

NUP: 64315.005186/2024-16



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Av. Rogério Webber, 3050, Militar — Porto Velho-RO

INTERESSADO: CMDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

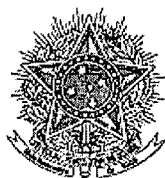
VOLUME I

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP NR 90024/2024 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP.

ANEXO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

[illegible]

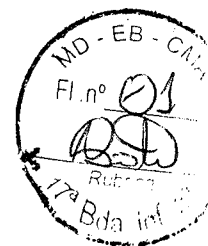


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Nº	DOCUMENTOS	VOL	FOLHAS
01	LISTA DE VERIFICAÇÃO	I	1 à 3
02	REQUISIÇÃO DO OBJETO	I	5
03	RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO	I	6 à 9
04	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL	I	10 à 14
05	MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO	I	15 à 17
06	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	I	18
08	TERMO DE ABERTURA	I	19
09	DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS	I	20
10	TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	I	21 à 26
11	BOLETIM NOMEAÇÃO EQUIPE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO	I	27
12	BOLETIM NOMEAÇÃO PREGOEIRO	I	28
13	BOLETIM NOMEAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS E DELEGAÇÃO D ECOMPETÊNCIA	I	29 à 30
14	INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	I	31
15	MSG INFORMANDO IRP AO ÓRGÃO DE AUDITORIA	I	32
16	CERTIFICAÇÕES	I	33 à 40
17	DECLARAÇÃO SERVIÇO DE CUSTEIO DECRETO - 10.193	I	41
18	DECLARAÇÃO LIMITES DE GOVERNANÇA – DECRETO 10.193	I	42
19	DECLARAÇÃO CONSULTA IRPs	I	43

20	DOCUMENTOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES	I	44 à 49
21	EDITAL DE PREGÃO	I	50 à 60
22	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	I	61 à 70
23	ANEXO II - CONTRATO	I	71 à 76
24	ANEXO III - ATA REGISTRO DE PREÇOS	I	77 à 80
25	ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA	I	81
26	ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS	I	82
27	ANEXO IV - MODELO DE IMR	I	83
28	OFÍCIO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO AGU	I	83 à 86
29	PARECER AGU	I	87 à 102
30	RESPOSTA À ORIENTAÇÕES PARECER AGU	I	103
31	PUBLICAÇÃO NO DOU	I	104
32	PUBLICAÇÃO JORNAL GRANDE CIRCULAÇÃO	I	105
33	DOCUMENTAÇÃO EMPRESA	I	106 à 128
34	ATA REGISTRO DE PREÇOS	I	129 à 133

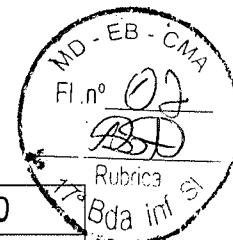


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	19
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	38
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	27 à 30
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	33
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	18
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	36
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	35
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	10 à 14
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	10 à 14
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	15 à 17
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	

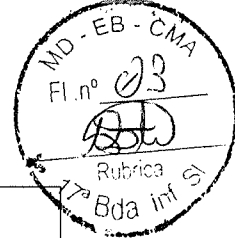
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	62
Há termo de referência? ¹³	Sim	61 à 70
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	Sim	39
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	40
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	68B
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Sim	34
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	62 à 67
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Sim	68B
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	68B
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Sim	68B
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Não	69B
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	Sim	



Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	Sim	50 à 60
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não	51B
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Sim	72
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	Sim	6 à 9
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	Sim	8
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	Sim	8
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	Sim	8
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	Sim	8
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	Sim	6 à 7
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de	Sim	



emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	Não	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	Não	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Sim	41
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	Sim	12B
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	Não se aplica	

Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	Sim	51B
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	Não se aplica	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

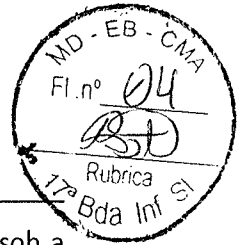
⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:



"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁴ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁵ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21

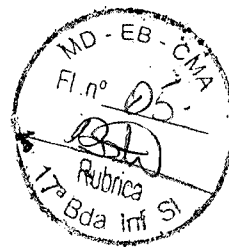
⁵¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁵² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA"



**REQUISIÇÃO Nº 01 - SFPC – AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VIATURAS
POR PREGÃO ELETRÔNICO**

Porto Velho, 27 de maio de 2024.

Do Chefe do SFPC/17ª Bda Inf SI

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: Abertura de Processo de Pregão Eletrônico

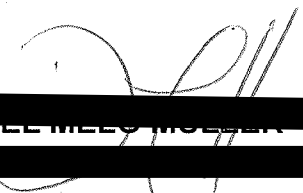
Anexos: DFD, uma justificativa da autoridade competente; relatório de pesquisa de preço, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos.

1. Nos termos contidos no Art. 12 das IG 12 - 02, aprovadas pela Port. Min Nº 305, de 24 Maio 95, subsidiada ainda pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, solicito providências no sentido de aprovar a abertura de processo de Pregão Eletrônico.

2. A referida solicitação tem por finalidade garantir a contratação do serviço de locação de viaturas, com a finalidade de apoiar as atividades administrativas e operacionais na área de responsabilidade do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 17ª Brigada de Infantaria de Selva. Conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição Mat/Sv	Und	Qde	Valor Médio	Valor Total
1	Serviço de locação de viaturas tipo caminhonete.	diárias	134	R\$ 565,92	R\$ 75.833,28
TOTAL				R\$ R\$ 75.833,28	

3. Esta demanda se enquadra dentro dos limites de valores anuais previstos no Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, havendo saldo suficiente disponível para aquisição conforme consulta junto à SALC, não há processo licitatório vigente ou previsão de abertura de processo com o objeto requerido.


[REDACTED]
[REDACTED]

DESPACHO DO FISCAL
ADMINISTRATIVO

- 1.O referido material necessita ser adquirido.
2. Para fins do inciso IV do Art. 5 da IN n. 67/2021, empregar os recursos conforme nota de crédito em anexo, na natureza da despesa 449052.

Porto Velho - RO, ____ de ____ de
2024.

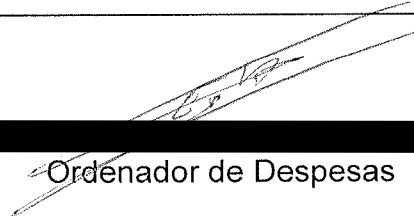
DESPACHO DO ORDENADOR DE
DESPESAS

1. Autorizo a aquisição do material.
2. Determino a abertura de processo de dispensa eletrônica.
3. Caso de processo deserto ou fracassado, seja realizada a contratação direta com uma das empresas que forneceram os orçamentos, conforme disposto no Art. 22 da IN n. 67/2021.
4. A SALC realize a confecção do aviso de dispensa e dê publicidade ao processo.
5. Após a homologação da dispensa, seja realizado o empenho da despesa.
6. Publique-se em Boletim Administrativo, se for o caso.

Porto Velho - RO, ____ de ____ de
2024.



Fisc Adm 17ª Bda Inf SI



Ordenador de Despesas

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
302/2024	160349	Concluída	

Título: Serviço de aluguel de Veículo

Observações: Serviço de aluguel de veículos para operações da 17 BDA INF SL.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 565,9267

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

4014 - Locação de veículos - leves / pesados

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média
R\$ 452,7800 R\$ 565,9267

Mediana
R\$ 550,0000

Coefficiente de Variação: 17,5862%
Desvio Padrão: 99,5251
Maior Preço: R\$ 695,0000

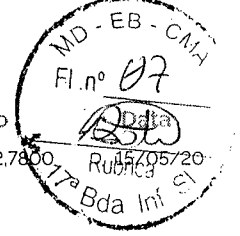
Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

EMBRANCO

bu



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário
1	IV	Unidas S.A Loja PVH - Fornecedor	1		R\$ 452,7800

Identificação do Fornecedor **Endereço Eletrônico**

45.736.131/0001-70
https://www.unidas.com.br/para-voce/reservas-nacionais/?keyword=site%20unidas&adgroup=146392634623&campaign=19926141982&matchtype=b&gclid=cjOkcQjwJLgybhcyarisapqtz19de4p61swNmtkz5oah2jgrgov_Lxm0sderc89dfji8aaat-healw_wcb&utm_campaign=rac_gad_site_traf_search_br_institucional-roas_fundo&utm_content=rac_gad_reserva&gad_source=1&keyword=site%20unidas&adgroup=146392634623&campaign=19926141982&matchtype=b&gclid=CjOkcQjwJLgyBhCYARIsAPqTz19de4p61SwNmtkz5JgRqOv_LxM0sD

Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
15/05/2024	14:31	15/06/2024

Contato **Informações Adicionais**
69 9334-9430 Caminhonete, cabine dupla 4x4, com ar condicionado e direção hidráulica com vidros elétricos com som MP3. (Hilux, S10, Frontier ou similar).

Anexos
Orçamento - Unidas SA.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	Locomovel Locação de veículos LTDA - Fornecedor	1		R\$ 695,0000	14/05/2024	Sim

Identificação do Fornecedor **Endereço Eletrônico**
21.868.389/0001-61 <https://cnpj.biz/21868389000161>

Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
14/05/2024	14:34	14/06/2024

Contato **Informações Adicionais**
69 9217-7874 Caminhonete, cabine dupla 4x4, com ar condicionado e direção hidráulica com vidros elétricos com som MP3. (Hilux, S10, Frontier ou similar).

Anexos
Proposta locomovel Veiculos.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	Monteiro Rent' a car LTDA - ME - Fornecedor	1		R\$ 550,0000	14/05/2024	Sim

Identificação do Fornecedor **Endereço Eletrônico**
04.320.901/0001-11 https://www.rentcars.com/pt-br/locadora/locamovel?gad_source=1&gclid=CjOkcQjwJLgyBhCYARIsAPqTz19eQry6oNf_grTzv4538OTvGYl0qklKETpd_EeQkjrYNut_myeiPNEaAgRHEALw_w

Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
14/05/2024	14:36	14/06/2024

Contato **Informações Adicionais**
69 8133-2728 Caminhonete, cabine dupla 4x4, com ar condicionado e direção hidráulica com vidros elétricos com som MP3. (Hilux, S10, Frontier ou similar).

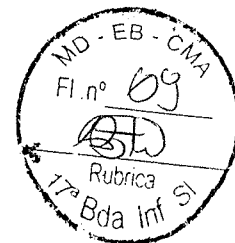
Anexos
Proposta Monteiro Veiculos.pdf

EM BRANCO

6/12

3 de 4

EMBRANCO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND FORN	QTD R\$	VL UNIT	VL TOTAL R\$
01	locação por "diária" de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, 4x4, com ar condicionado, direção hidráulica e vidros e travas elétricas e som MP3. (Hilux ou similar).	Unidade	134	R\$ 565,92	R\$ 75.833,28
VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO					R\$ 75.833,28

Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles julgados:

1. Inexequíveis por visivelmente não cobrirem os custos operacionais de fornecimento
2. Inconsistentes por não estarem condizentes com as demandas levantadas
3. Excessivamente elevados por darem margem a possíveis sobrepreços.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nr 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado e na região norte, mais específico em Porto Velho-RO.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo agente responsável que assina este documento.

Porto Velho – RO, 22 de Maio de 2024

LUCAS RAFAEL ESSY – 3º Sgt
Agente responsável pela pesquisa de preços

Relatório emitido em 11/11/2024 12:00

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

EM BRANCO



Estudo Técnico Preliminar 40/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64315.005186/2024-16

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais que se destinam a dar continuidade à realização de atividades de fiscalização, vistorias e apoio a diversas operações sob responsabilidade do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, situada em PORTO VELHO, no estado de Rondônia.

2.2 Dessa forma, a presente locação atenderá às necessidades de deslocamento de militares e materiais, para atendimento de demandas relacionadas às diversas atividades de Vistoria, Fiscalização, Segurança Institucional e Apoio Administrativo. Concernente à contratação, especificamente, está sendo buscada em empresa privada, pois a instituição tem meios suficientes para atender à demanda das operações vindouras.

2.3 Tal contratação também se justifica em função da necessidade de apoiar nas demandas existentes, assegurando, assim, a continuidade e efetividade dos serviços prestados pelo Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva atualmente. Não é, porém, de natureza contínua e permanente, sendo requisitado o serviço nos momentos de Operações ou outras atividades de Seções dessa Brigada.

2.4 Essa locação se faz necessária, visto que atualmente a frota de veículos oficial da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados/17ª Bda Inf SI, não é suficiente para atender à demanda crescente de serviços realizados nos Estados de Rondônia, Amazonas e Acre. Ressaltamos, também, que considerando o uso descontínuo e não permanente das viaturas, como o fazem outros órgãos públicos, fica mais viável o aluguel de forma pontual, fazendo com que a instituição se abstenha de gastos com manutenção e documentação em caso de aquisição.

2.5 Dada essa situação, a necessidade apresentada é a de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para promover a condução de servidores em diversas atividades desempenhadas pela 17ª Brigada de Infantaria de Selva, todas elas inerentes às funções institucionais nos Estados de Rondônia e Acre.

2.6 Diante das colocações apresentadas, espera-se alcançar com essa contratação os seguintes objetivos: oferecimento de soluções de transporte para a 17ª Bda Inf SI; atendimento da pluralidade de demandas (sejam elas operacionais ou administrativas); conforto e segurança para os usuários dos serviços de transporte na 17ª Bda Inf SI; oferecimento do serviço de maneira que a qualidade percebida pelo usuário lhe proporcione satisfação e atuação do serviço de maneira eficiente e eficaz com economia e otimização de recursos.

2.7 Será utilizada a modalidade de Registro de Preços visando atender às demandas da Seção de Fiscalização de Serviços Controlados (SFPC)/17ª Bda Inf Mtz e demais seções da Brigada para o biênio de 2024/2025.

3. Área requisitante

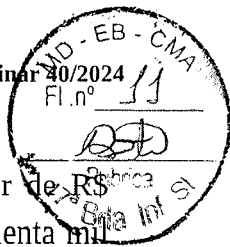
Área Requisitante	Responsável
Seção de Fiscalização de Produtos Controlados/17ª Bda Inf SI	Daniel Melo Muller - Maj

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Item 1: (carro tipo caminhonete); Cabine Dupla; Veículo leve automotor que utilize combustível diesel, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998; 4 (Quatro) portas; capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes; motor a diesel de potência igual ou superior a 2.0cc; direção hidráulica; ano de fabricação igual ou superior a 2020; capacidade mínima do tanque de combustível de 75 litros; quilometragem livre com seguro total e sem motorista; banco do motorista com ajustes de distância e inclinação de altura; bancos dianteiros com regulagem de encosto e assento e apoio de cabeça; bancos traseiros com apoio de cabeça; cintas de segurança retráteis; espelhos retrovisores elétricos externos lados direito e esquerdo; conexão Bluetooth e /ou MP3 player, conexões USB e auxiliar; 5 Marchas à vante e 01 a ré, no mínimo; tração 4x2 e 4x4; sensor de ré; Capota Marítima; Ar- Condicionado; Trava elétrica; Vidro elétrico; Protetor de cárter; alarme; Película de Proteção Solar; Limpadores de para-brisa dianteiro; Desembaçador traseiro, se for o caso; 1(um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo; possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais; disponibilidade do veículo garantida pela contratada durante o período de locação (manutenção, lavagem); documento do veículo regularizado e sem restrições; O veículo deve ter cobertura total de seguro contra furto e acidentes; Assistência total 24h;

4.2 O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos; Os veículos deverão estar limpos interna e externamente; A entrega do veículo pelo contratado deverá ser com o tanque de combustível cheio, e a devolução do veículo pela contratante deverá ser, também, com o tanque de combustível cheio;

4.3 Proteção do veículo: Os veículos locados deverão estar amparados por seguro total, por conta da CONTRATADA cobertura de riscos, exclusiva para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria;



4.4 Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.0000,00 (cem mil reais) danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.5 Disponibilidade de, no mínimo, 5 (cinco) veículos a serem utilizados simultaneamente para cada unidade participante do item.

4.6 A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, licenciamento, segurança do veículo, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

4.7 Caso algum veículo apresente defeitos durante o período de locação, ou se envolva em acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá providenciar, IMEDIATAMENTE, sob sua inteira responsabilidade e expensas, após recebimento da comunicação do problema, a reparação ou substituição por outro VEÍCULO com as mesmas especificações, ficando expressamente vedada a interrupção do serviço

4.8 A CONTRATADA deverá, ainda, responder por danos (devidamente comprovados) causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, resultante de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica.

4.9 Ao final da prestação do serviço, emitirá a Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho e serviços efetivamente prestados.

4. 10 Os serviços poderão ser solicitados pela contratante, com até 5 (cinco) dias de antecedência, e serão efetivados por meio de Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE, tendo a licitante vencedora que disponibilizar o veículo em horário e local estipulado, devidamente abastecido.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em consulta realizada no Banco de Preços, foi possível verificar que as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, visando identificar a existência de novas tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração são, em sua maioria, realizadas por meio de Pregão Eletrônico, em Sistema de Registro de Preços. Em contato com empresas locais, verificou-se o fornecimento do serviço para outras instituições, o que indica a viabilidade da contratação.

5. 2 Ademais, foi constatado também que o objeto em questão apresenta uma quantidade significativa de fornecedores no mercado, não sendo, portanto, restrito, como por exemplo: Locmoovel - Locação de Veículos LTDA, CNPJ: 21.868.389/0001-61, Monteiro Rent' A Car Ltda, CNPJ: 04.320.901/0001-11 e Unidas Aluguel de Carros, CNPJ: 45.736.131/0001-70.

5. 3 Em consulta nos sistemas públicos, foi verificado, também, que os mais variados órgãos seguem realizando processos de licitação para contratação deste tipo de serviço, como exemplo recente citamos os pregões eletrônicos: Nº Pregão: 8/2023 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (UASG: 926270), Nº Pregão: 1/2023 da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (UASG: 160342), Nº Pregão: 1284/2022 do Governo do Estado do Ceará (UASG: 943001), Nº

[Handwritten signatures]

Pregão: 8/ 2023 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (UASG: 926270), N° Pregão: 38 /2022 do 3º Batalhão de Engenharia de Construção (UASG:160202), N° Pregão:7/2022 da 10ª Região Militar/ 24º Batalhão de Caçadores (UASG: 160105), N° Pregão:12023 da 7ª Divisão de Exército (UASG:160342), N° Pregão: 02/2023 do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE (UASG:389442), N° Pregão: 23/2022 do Ministério de Defesa (UASG: 160447), N° Pregão: 2/2023 do Ministério da Defesa (UASG:110794), N° Pregão: 23/2023 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (UASG:985903), N° Pregão:03/2023 do Conselho Federal de Contabilidade (UASG:383500), N° Pregão:2002/2022 do Governo do Estado do Ceará (UASG: 943001), N° Pregão:30/2023 da Prefeitura Municipal de Macaé (UASG: 985847), N° Pregão:5/2023 da Câmara Municipal de Pinheiro/MA (UASG:929806), N° Pregão: 1/2023 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (UASG:114626). Para isto, foi utilizada a base de dados <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

5. 4 Dessa forma, podemos concluir que a referente solução proposta neste ETP é atual, pertinente ao problema apresentado, repetidamente, testada e aprovada em âmbito público.

6. Descrição da solução como um todo

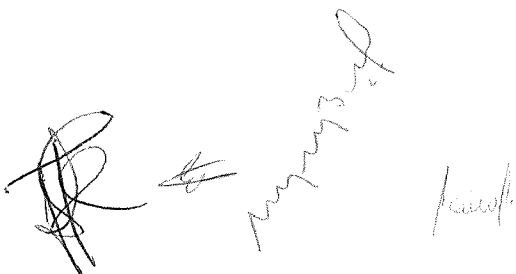
6. 1. A contratação do serviço de locação de viaturas pelo sistema de registro de preços visa garantir a execução dos deslocamentos da tropa em atividades operacionais e administrativas através do processo de pregão. No mercado existe a solução proposta e viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garantem a participação de empresas e, conseqüentemente, concorrência.

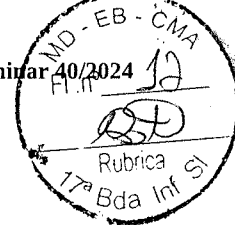
6. 2. Registro de preços para eventual locação de veículos, visando atender às necessidades da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC)/17ª Brigada de Infantaria de Selva e outras seções/OM da Brigada, conforme condições estabelecidas.

6. 3. Ficam definidos como locais de guarda de veículos locados pelo SFPC e outras seções da Brigada, o seguinte endereço: Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Av Rogério weber, 3050, bairro Militar, Porto Velho, CEP: 76604-804)

6. 4. Outras OM que participarem do Pregão indicarão o endereço de entrega e guarda da viatura alugada.

6. 5. O recebimento e entrega da viatura será realizado por militar indicado pelo SFPC ou a seção interessada pelo serviço, devendo o procedimento ser realizado dentro da Organização Militar.





7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para dimensionamento dos quantitativos foram levados em consideração as Ordens e relatórios de operação do ano anterior. Os quantitativos a serem adquiridos são os especificados no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE
01	Locação de veículo pick up, tração 4x4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, protetor frontal, snorkel, multimídia gps , guincho frontal, diesel, com ar-condicionado, e direção hidráulica, câmbio manual ou automático, cores (branco, cinza ou prata), sem motorista , seguro total, inclusive contra terceiros, diária sem limite de quilometragem, equipado com todos os itens regulamentares de segurança, película fumê básica ou avançada permitida pelo Detran, ano de fabricação 2020 ou superior.	Diária	134

7.2 O valor estimado da contratação foi calculado com base na combinação da pesquisa de preços direta com o fornecedor e na pesquisa realizada no sistema oficial do governo federal, em atendimento ao art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021. Assim sendo, foram considerados os valores com base na média saneada de preços da pesquisa de mercado realizada diretamente com fornecedores, juntamente com a pesquisa realizada no Banco de preços (sistema oficial do governo federal), para os carros do tipo pickup. Para os veículos do tipo Pick-up, o valor máximo unitário é de R\$ 565,92 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Considerando que os valores a serem demandados serão de 135 diárias de veículos tipo pickup, teremos uma estimativa do valor anual da contratação no montante de **R\$ 76.399,20** (setenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo, detalhado no Anexo III - Composição de Preço.

Composição do valor máximo da contratação			

Ítem	Quantidade de diárias	Tipo de veículo	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	134	Caminhonete Pick Up	565,92	76.399,20

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 76.865,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

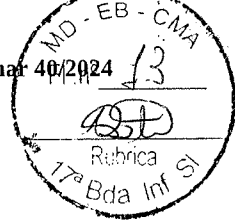
9.1 Em regra, conforme § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, as obras serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbradas, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O Exército Brasileiro possui recentes contratações correlatas e interdependentes que atestam a viabilidade e aquisição desta demanda, pois a locação de viaturas pick up ocorre com grande demanda no âmbito da Administração Pública e das Forças Armadas, em várias épocas do ano e unidades do Território Nacional, devido ao grande fluxo de operações em que a Força Terrestre é empregada. Neste Contexto, o SFPC/17ª Bda Inf SI é empregado em diversas atividades no terreno, bem como as outras seções desta Grande Unidade.





11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A referida aquisição está vinculada ao Plano Nacional de Contratações Públicas 2024 (PNCP) do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

12. Resultados Pretendidos

12.1. Com este Pregão, a 17ª Brigada de Infantaria de Selva pretende resolver quaisquer problemas de deslocamento de militares que se façam necessários empregando viatura civil quando da impossibilidade de emprego de Vtr militar. A demanda de operações previstas para o SFPC/17ª Bda Inf SI justifica a busca de outro meio - aluguel de viatura civil - para que não se perca a continuidade das atividades.

12.2. Melhoria no oferecimento das soluções de transporte para as atividades operacionais e administrativas do SFPC e de demais seções da 17ª Brigada de Infantaria de Selva; Nesse caso, cabe ressaltar que nenhuma Organização Militar (OM), na Guarnição de Porto Velho - RO, tem capacidade de suprir essa demanda e, ainda, conforme já foi ressaltado, comprar viaturas para empregos momentâneos se torna menos adequado à Administração Pública, considerando as responsabilidades de manutenção.

12.3. Proporcionar mais conforto e segurança para os militares da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente contratação requer por parte da administração, o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços contratados, para verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

13.2. A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na aquisição do objeto deste instrumento, elaborou um cronograma de atividades com os responsáveis pelas diversas fases e documentação do processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize combustível renovável (etanol, gás natural, diesel, etc), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1988.

14.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente correlata.

[Handwritten signatures]

14.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes de escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores -PROCOVYE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, DE 16/11/2018 e Resolução CONAMA 492, de 20/12/2018, complementações e alterações supervenientes.

14.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a etiqueta categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

14.5. Caberá à contratada disponibilizar os veículos conforme as normas ambientais, seguindo a Resolução CONAMA nº 18, de 6/5/1986.

14.6. A CONTRATADA deverá atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental nas legislações atuais.

15. Declaração de Viabilidade

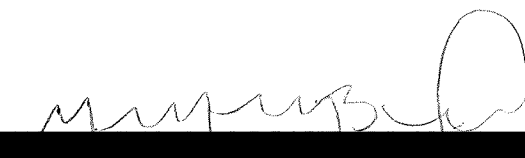
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

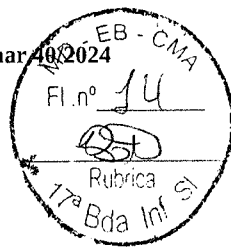
15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, pois certamente será possível contratar o serviço pelo preço levantando, além de ser encontrado em grande oferta na cidade de Porto Velho, Rondônia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


[Redacted signature line]
Agente de contratação
[Redacted signature line]

Equipe de apoio

Equipe de apoio

Equipe de apoio

EM BRANCO

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

34/2024

Responsável pela Edição

Data de Criação

21/05/2024 14:58

Objeto da Matriz de Riscos

Aluguel de caminhonete modelo Pick-Up, 4X4, cabine dupla, tecnologia "flex".

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

Licitação Deserta ou Fracassada

Falta de Interesse de Fornecedores.

Seleção do Fornecedor

Administração

Médio

Impactos

1 Pode acontecer se houver poucos fornecedores interessados em participar da licitação devido a restrições de mercado, requisitos complexos ou falta de interesse no contrato, necessidade de novo processo licitatório, levando a morosidade do processo de aquisição.

Ações Preventivas

P-01 Realizar uma pesquisa detalhada no valor de mercado local para determinar a viabilidade da licitação, identificando potenciais fornecedores e avaliando seu interesse e capacidade. Certificar-se de que os requisitos da licitação são claros, realistas e atraentes para os fornecedores, minimizando barreiras à ampla participação.

Responsável: J

SILVA

Ações de Contingência

C-01 Caso a licitação falhe devido à falta de propostas, considerar relançar o processo com ajustes nos requisitos, prazos ou condições para atrair mais participantes, de maneira que se conclua o processo com condições de empenho do recurso.

Responsável: J

SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

Contratação com preço acima da média do mercado

Falta de Concorrência ou Transparência.

Seleção do Fornecedor

Administração

Médio

Impactos

1 Pode ocorrer falta de concorrência efetiva no processo de contratação ou falta de clareza nos critérios de seleção, permitindo que os fornecedores aumentem os preços.

Ações Preventivas

P-01 Realizar uma pesquisa detalhada do mercado para entender os preços praticados por outros fornecedores para serviços ou produtos semelhantes. Definir critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores, incluindo aspectos como qualidade, prazo de entrega e histórico de desempenho, além do preço.

Responsável: J

SILVA

Ações de Contingência

C-01 Tentar negociar os preços com o fornecedor, apresentando evidências de preços de mercado mais baixos no mercado local e buscando um acordo mutuamente benéfico, caso autorizado por quem de direito. Revisar a necessidade do contrato e considerar opções alternativas, como buscar outros fornecedores ou realizar uma nova licitação, se possível, sempre buscando garantir um preço mais justo.

Responsável: J

SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

Contratada não consegue cumprir tentativa de fornecimento de veículo com os termos diferentes do acordado em Pregão e firmados contrato.

Seleção do Fornecedor

Administração

Alto

Impactos

1 A contratada pode não ter os recursos, habilidades ou capacidades necessárias para cumprir os termos do contrato.

Ações Preventivas

P-01 Criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes. Realizar uma avaliação detalhada da capacidade e experiência da contratada antes de assinar o contrato, incluindo referências de clientes anteriores e análise de sua situação

Responsável: J

SILVA

Assinaturas manuscritas:

EM BRANCO

HR
mmp3
b

1/10/1

financeira. Garantir que o contrato inclua cláusulas claras e detalhadas sobre as obrigações da contratada, prazos, padrões de desempenho e consequências por não cumprimento.

Ações de Contingência

- C-01 Notificações tempestivas à contratada. Monitoramento Ativo por meio do Fiscal de Contrato e levantamento de informações por meio dos beneficiários do serviço (SFPC). Implementar um sistema de monitoramento e acompanhamento regular do progresso da contratada em relação aos termos do contrato. Notificação e resolução, notificar imediatamente a contratada caso ela não cumpra com os termos acordados. Substituição da contratada, por meio de um novo Pregão, se a contratada não conseguir cumprir suas obrigações, mesmo após notificação e oportunidades de correção. Considerar a substituição por outra empresa que possa concluir o trabalho dentro dos prazos e padrões de qualidade necessários.
- Responsável:** JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA

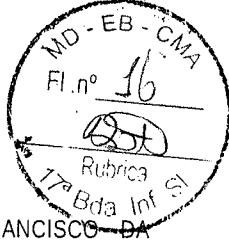
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Risco de Segurança	Escolha de um modelo com histórico de segurança questionável.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	As viaturas fornecidas têm um histórico de problemas de segurança, como falhas nos sistemas de freios, airbags ou estrutura de proteção.					
	Ações Preventivas					
P-01	Pesquisar os registros de segurança do modelo desejado e considerar classificações de segurança de organizações confiáveis, buscando por modelos com características de segurança avançadas. Após seleção da empresa, manter fiscalização da viatura fornecida e se é igual ao objeto do Pregão/contrato.					
	Ações de Contingência					
C-01	Verificar a cobertura abrangente do seguro em caso de acidentes ou histórico de problemas relacionados à segurança.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Risco de Confiabilidade	Escolha de um modelo com histórico de problemas mecânicos recorrentes.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Projeto Básico ou Termo de Referência Incompleto ou inadequado.					
	Ações Preventivas					
P-01	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade. Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência.					
	Ações de Contingência					
C-01	Recomendar correções e/ou adequações no Termo de Referência, ou projeto básico. Não aprovar termo de referência ou projeto básico.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Desperdício de recursos	de Critérios inadequados para medição do serviço e pagamento.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada, sem gerar o efeito desejado.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados (empenho, liquidação e pagamento por empenho ordinário, se for o caso). Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.					
	Ações de Contingência					
C-01	Informar, por meio de levantamento junto à Tesouraria, formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Fornecedor não executar o objeto dentro do prazo.	A empresa não ter a quantidade de viaturas necessárias e empenhadas.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Suspensão do serviço por parte da contratada.					
	Ações Preventivas					
P-01	Monitorar as condições de execução do objeto, se possível, visitando a sede da locadora na cidade Porto Velho - RO, partindo da premissa que a locadora terá seus veículos alocados nesta capital. Verificar se os empenhos, liquidação e pagamentos estão sendo realizados de forma adequada e conforme legislação.					
	Ações de Contingência					
C-01	Adotar medidas visando à possibilidade de seleção de outro fornecedor.					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

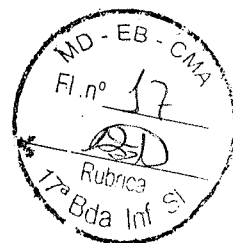
EM BRANCO

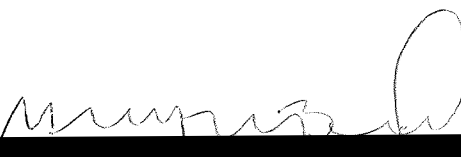
[Handwritten signatures and marks]

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



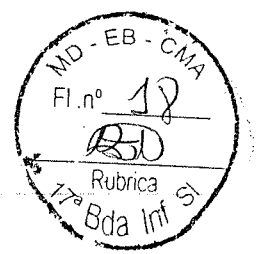

[Redacted]
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação


[Redacted]
Equipe de apoio


[Redacted]
Equipe de apoio


[Redacted]
Responsável pela pesquisa de preços

EM BRANCO



Número do Documento de Formalização da Demanda: 69/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
17 Companhia de Infantaria de Selva	31/12/2025 01:00	160349	
Descrição sucinta do objeto			
Locação de veículos			

2. Justificativa de Necessidade

A locação de viaturas para atender as necessidades com deslocamento de pessoal durante as operações, Projeto Calha Norte, Eleições e diversos apoios como exemplo os Tiros de Guerra da Região, desempenha um papel fundamental em diversos setores, desde a segurança pública até as atividades subsidiárias do Governo e do Estado. A contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento dos militares, mobilidade eficiente e confiável, essencial para garantir o sucesso de operações em diferentes contextos. Justificar a importância da locação de viaturas requer uma compreensão abrangente dos benefícios que ela proporciona e da necessidade de preservar esses recursos essenciais.

Em primeiro lugar, a locação de viaturas oferece flexibilidade operacional, permitindo uma alocação eficiente de recursos, maximizando a produtividade e minimizando os custos operacionais. Além disso, esse contrato muitas vezes fornece acesso a uma variedade de modelos e tipos de veículos. Dependendo das necessidades da operação, é possível selecionar veículos especializados, como SUVs para terrenos off-road, vans para transporte de carga ou veículos blindados para segurança adicional. Essa diversidade de opções permite que as operações sejam realizadas com o equipamento mais adequado para cada situação, aumentando a eficácia e a segurança.

Outro aspecto crucial é a manutenção da frota. Ao optar pela locação de viaturas, as organizações podem transferir a responsabilidade pela manutenção e reparo dos veículos para a empresa locadora. Isso reduz a carga de trabalho das equipes internas, permitindo que se concentrem em suas funções principais. Além disso, as locadoras geralmente têm processos eficientes de manutenção preventiva, garantindo que os veículos estejam sempre em boas condições de funcionamento e minimizando o risco de falhas durante as operações.

No entanto, é crucial reconhecer que a preservação das viaturas é fundamental para garantir sua disponibilidade e desempenho a longo prazo. Os veículos locados devem ser tratados com o devido cuidado e zelo, seguindo as práticas recomendadas de operação e manutenção. Isso inclui evitar o uso indevido, como excesso de velocidade, sobrecarga ou condução em condições adversas que possam causar danos aos veículos ou até mesmo, possíveis acidentes aos militares usuários vindo a prejudicar o andamento das missões.

Além disso, é importante manter os veículos limpos e organizados, tanto por questões de segurança quanto de imagem institucional. A limpeza regular e a remoção de resíduos ajudam a prevenir a corrosão e o desgaste prematuro, além de manter uma boa apresentação visual, o que pode ser crucial em operações que envolvam interação com o público externo.

Em resumo, a locação de viaturas desempenha um papel vital em uma ampla gama de operações, oferecendo flexibilidade, acesso a uma variedade de veículos e aliviando a carga de manutenção. No entanto, para colher os benefícios desses recursos, é essencial preservá-los adequadamente, seguindo as melhores práticas de operação e manutenção. Ao fazê-lo, garantimos que as viaturas estejam sempre prontas para enfrentar os desafios das operações cotidianas, mantendo altos padrões de eficiência e segurança.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do Item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	120,00	640,49	76.858,80

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

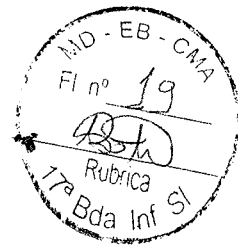

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



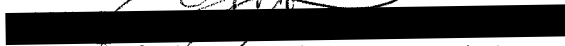
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

TERMO DE ABERTURA e REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 90024/2024.

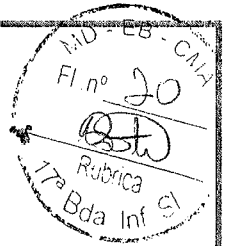
Em conformidade com o disposto no Art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº 64315.005186/2024-16 referente à licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do OD à Requisição nº 01/2024- SFPC, de 27 de maio de 2024.

Quartel em Porto Velho-RO, 15 de setembro de 2024



Chefe da SALC da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO

DESPACHO DO OD



1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino:

☐ Anulação de empenho
 ☐ Reforço de empenho
 ☐ Empenho de despesa
 ☒ Republicação licitação

Referente a

☐ Aquisição do material
 ☒ Contratação do serviço

Utilizando, portanto, a modalidade de licitação abaixo assinalada:

I	☐	Contrato vigente nº ____/____			
II	☒	Pregão da nossa UG	Pregão nº 90024/2024		
III	☐	Participante de Pregão	Pregão nº ____/____	UG: _____	
IV	☐	Solicitação de adesão Pregão SRP de outra UG (Carona)	Pregão nº ____/____	UG: _____	
V	☐	Dispensa de licitação	Art. 75, I, Lei 14.133/21	ND: _____	Subitem: _____
VI	☐	Dispensa de licitação	Art. 75, II, Lei 14.133/21	ND: _____	Subitem: _____
VII	☐	Inexigibilidade de licitação	Art. 74, Lei 14.133/21	Inciso: _____	
VIII	☐	Abertura de Pregão Eletrônico para nossa UG	VIII a ☒ SRP		
			VIII b ☐ Não SRP		

Pelo motivo:

Republicação do PR 90014/24, tendo em vista ter sido encontrado um vício insanável no referido processo, sendo que o mesmo foi anulado.

Sendo o respectivo empenho do tipo (preencher nos casos previstos em I, II, III, IV, V, VI, VII e XII):

☐ Ordinário
 ☐ Estimativo
 ☒ Global

2. Deverá ser utilizado o(s) seguinte(s) crédito(s) (preencher nos casos previstos em I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII b, IX, X, XI e XII):

☒ 160349
 ☒ 167349

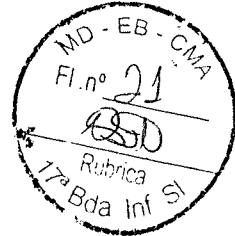
Nº NC	DATA NC	GESTOR DE CRÉDITO	PTRES	PI	ND

3. Publique-se:

Porto Velho – RO, 12 de setembro de 2024.

Ordenador de Despesas

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2024

OBJETO: Locação de veículos tipo caminhonete.

1. **FUNDAMENTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou eletrônico, porém a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 traz a obrigatoriedade do uso por meio eletrônico, se não vejamos:

Art. 6º XLI - **pregão: modalidade de licitação obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (grifo nosso)

Art. 17º, § 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (grifo nosso)

Contudo o Art. 4º do Decreto Nr 10.024, de 20 de setembro de 2019 dita as hipóteses de não aplicação, vejamos:

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

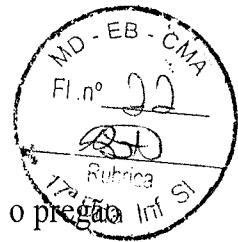
I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º.

Entende-se ainda que pregão se destina exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma

EM BRANCO



eletrônica. Foi instituído pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. No âmbito federal o pregão eletrônico é regulamentado pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Na Administração Federal, o uso do pregão eletrônico é obrigatório na contratação de bens e serviços comuns. A decisão pela inviabilidade de utilização do pregão deve ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente, de forma motivada e circunstanciada. Nesse sentido, é oportuno trazer à baila o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Contas da União:

“Em atenção ao art. 4º do Decreto 5450/05, deve ser adotada a forma eletrônica nos pregões, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”. (Acórdão 2340/2009 Plenário).

Por fim, o artigo 6º da Lei nº 14.133/21, traz a definição da modalidade pregão: “XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto...”, definindo assim como obrigatório para compras e serviços comuns.

Desta forma, restou demonstrado que é perfeitamente possível a adoção do pregão eletrônico no certame em questão.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bens, regulado pelo Decreto nº 11.462/2023 e ainda definido pela Lei nº 14.133/2021, no inciso XLV do art. 6º: “XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”;

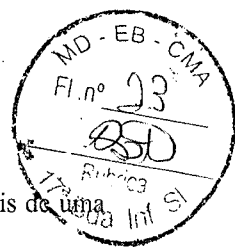
Destaca-se ainda as possibilidades de adoção do SRP no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, senão vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

EM BRANCO



- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
 - IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
 - V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
 - II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

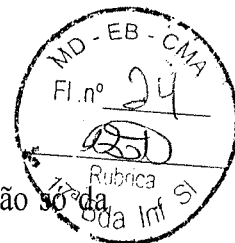
No caso concreto, será adotado o SRP no certame em tela, uma vez que a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e ainda não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em cada contratação, conforme disposto nos incisos II e V, do artigo 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A 17ª Bda Inf SI, não diferente das demais GU militares do Exército Brasileiro espalhadas pelo território nacional, possui características peculiares e algumas outras específicas, de acordo com as suas atribuições dentro da estrutura do Exército Brasileiro. É ainda uma instituição que possui uma grande estrutura voltada para cumprir suas tarefas constitucionais, independentemente da situação política ou social do país, se em situação de paz, guerra ou calamidade pública. Para a realização dessas missões, dentro da sua estrutura logística, essa Grande Unidade militar é dotada de seções administrativas (pessoal, informações, planejamento, fiscalização, relações públicas, almoxarifado, tesouraria e aprovisionamento), que são responsáveis pelo gerenciamento operacional e administrativo da Brigada. Nesse sentido, é indispensável à realização de locação de viaturas, considerando que se trata de serviços que terão grandes demandas e destinam-se a proporcionar condições de trabalho adequadas para as seções supracitadas.

A locação de viaturas desempenha um papel vital em uma ampla gama de Operações, oferecendo flexibilidade, acesso a uma variedade de veículos e aliviando a carga de manutenção. Ao fazê-lo, garantimos que as viaturas estejam sempre prontas para enfrentar os

EM BRANCO



desafios das operações cotidianas, mantendo altos padrões de eficiência e segurança não só da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados, bem como as demais seções do Cmdo da 17ª Bda Inf SI.

A necessidade do material e quantitativo foram definidos com o auxílio do responsável pelo SFPC/17ª Bda Inf SI, deixando evidente a necessidade da aquisição.

A abertura do processo administrativo para a aquisição do serviço de locação de viaturas no pregão elaborado por esta UG justifica-se pela necessidade de adquirir os materiais constantes nesse processo, com as necessidades dos órgãos participantes, otimizando as aquisições no âmbito deste órgão gerenciador para atender as Unidades subordinadas a esta GU. Junta-se a isso, a possibilidade de utilizar o poder do serviço de locação da administração federal, em aproveitar a economia de escala, em obter preços menores junto ao mercado, reduzindo custos em benefício no atendimento de suas diversas demandas. O objeto a ser licitado por esse Órgão Gestor, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nr 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

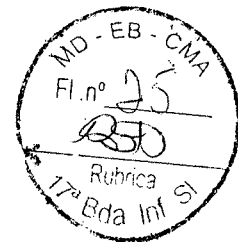
4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo é baseado na DFD 69/2024, que trata da solução de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/PESADOS, para os anos de 2024 e 2025, período que será utilizado o certame.

A quantidade estimada se baseia no número de operações previstas, como por exemplo: Projeto Calha Norte, Eleições, atividades de fiscalização do SFPC, e apoio aos Tiro de Guerra da região, assim como atividades atinentes as seções do Comando da 17ª Bda Inf SI. Atividades estas que se beneficiariam da expansão da frota de viaturas por meio da locação para aprimorar a eficiência e a eficácia de sua execução.

A quantidade mínima por lote (empenho) se baseia na capacidade de utilização e no recebimento normal de recursos para a aquisição dos itens, sendo possível a ocorrência de contingenciamentos governamentais que comprometam o cronograma de aquisições e por consequência o cronograma de entrega dos itens licitados. A periodicidade pode ser reduzida ou ampliada de acordo com a necessidade.

EM BRANCO



5. PESQUISA DE PREÇO

Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública;

Para subsidiar a pesquisa de preços praticada pela Administração Pública, esta Unidade Gestora realizou a pesquisa em licitações com órgãos públicos federais e ainda em sítios da internet, Portal do Compras.gov.br - Pesquisa de Precos (serpro.gov.br), tudo conforme prescreve o inciso I do artigo 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

A pesquisa de preço de mercado teve como agente responsável o 3º Sgt Lucas Rafael Essy, do 17º Pel Com SI, a fim de subsidiar os trabalhos da equipe do pregoeiro, na realização de licitações, conforme previsto no Art. 25 da IG 12-02, aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95.

O método utilizado para compor o valor de referência foi a **média aritmética**, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, excluindo os possíveis erros ou incorreções por ocasião da montagem dos orçamentos, conforme demonstrado no Mapa Comparativo.

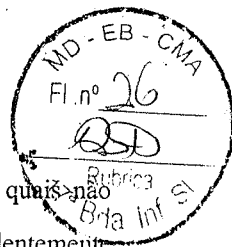
6. MINUTA DO FUTURO CONTRATO E INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Instrumento de contrato é obrigatório, ressalvado nos casos de dispensa de licitação em razão de valor e em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor limite. Quando não obrigado, pode ser substituído por outros instrumentos equivalentes, como arta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no artigo 95, da Lei 14.133/21, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

EM BRANCO



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No caso concreto será gerada uma minuta de contrato tendo em vista a necessidade constante dos serviços e cobrança de obrigações durante o período do serviço, dependendo ainda das condições de contingenciamento de recurso.

7. JUSTIFICATIVA DE PROCESSO NÃO DIGITAL

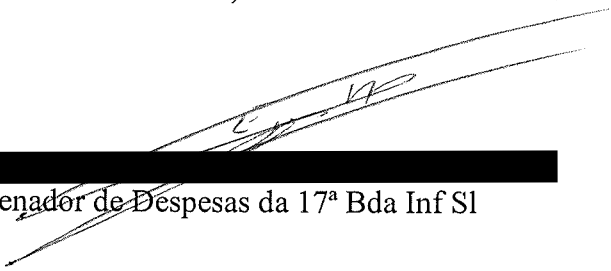
Conforme exige o Decreto nº 8.539/2015 e o art. 12, VI, da Lei 14.133/21, esta UG ainda se encontra em fase de adaptação para poder atender, na íntegra, aos processos no formato digital, pois ainda não existe plataforma para esse fim. Porém, o presente certame está alinhado à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

8. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, além da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.462/2023, bem como os Princípios que regem a Administração Pública e Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União.

O certame é compatível ainda com as Leis Orçamentárias previstas e há a observância do Art. 3º do Decreto 10.193/19, além de que os itens de consumo não pressupõem o enquadramento como artigo de luxo, segundo exige Art. 20 da Lei 14.133/2021.

Quartel em Porto Velho-RO, 12 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



(Continuação do BI Nr 71, de 17/04/2024, do(a) 17ª Bda Inf SI)

Em consequência:

- o militar, a Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 48552, de 4 de abril de 2024, da(o) E1)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designação

Foi designado pelo Ordenador de Despesas do Cmdo 17ª Bda Inf SI, a partir de abril de 2024, a seguinte Equipe de Planejamento e Contratação, para o Pregão Eletrônico SRP nº 13/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção de plataforma de elevação, nos termos do inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 5, de 25 de maio de 2017:

[REDACTED]
Chefe da equipe de planejamento

[REDACTED]
Membro de apoio

[REDACTED]
Membro de apoio

[REDACTED]
Responsável pela Pesquisa de Preços

Em consequência:

- A referida equipe proceda todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis;
- A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
- A SALC proceda à juntada dos documentos para a formalização do processo administrativo.
- Interessados tomem conhecimento e providências.

Foi designado pelo Ordenador de Despesas do Cmdo 17ª Bda Inf SI, a partir de abril de 2024, a seguinte Equipe de Planejamento e Contratação, para o Pregão Eletrônico SRP nº 14/2024, cujo objeto é a contratação de Serviços de Locação de Veículos, nos termos do inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 5, de 25 de maio de 2017:

[REDACTED]
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

[REDACTED]
Membro de apoio

[REDACTED]
Responsável pela pesquisa de preços / Membro de Apoio

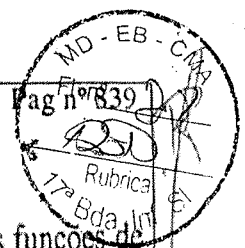
[REDACTED]
Membro de apoio

Em consequência:

- A referida equipe proceda todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis;

EM BRANCO

(Continuação do BI Nr 102, de 05/06/2024, do(a) 17ª Bda Inf SI)



1) Nomeação de Pregoeiro e Equipe

Designo, a contar de 23 de maio de 2024, os militares abaixo relacionados para atuarem nas funções de pregoeiros e equipe de apoio respectivamente, bem como para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme prevê o art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e os arts. 3º e 4º, do Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022, durante o exercício de 2024:

[REDACTED]
(Cia C / 17ª Bda Inf SI)

Pregoeiro e equipe de apoio
[REDACTED]

(Cia C / 17ª Bda Inf SI)

Pregoeiro e equipe de apoio
[REDACTED]

(Cia C / 17ª Bda Inf SI)

Pregoeiro e equipe de apoio
[REDACTED]

(Cia C / 17ª Bda Inf SI)

equipe de apoio

Em consequência:

- o Fiscal Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

2) Providências Administrativas

PERMISSÃO DE ADESÃO NA CONDIÇÃO DE UGNP - GCALC

Em consonância com o parágrafo 1º do art. 9º da Portaria Nº 144-SEF/C Ex, de 19 de julho de 2021, que versa sobre a adesão a ARP de Unidades Gestoras não participantes em licitações realizadas pelo Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos, o Coordenador-geral do GCALC aprovou a adesão do 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA ao item 1 do Pregão 90002/2024 do COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA em virtude da motivação abaixo descrita:

- a. A existência de preço registrado, comprovadamente vantajosa, conforme orçamentos apresentados, e com a qualidade esperada pela Administração;
- b. O custo econômico e temporal de uma licitação, cuja demora poderá acarretar a ineficácia da contratação;
- c. A redução dos gastos e simplificação administrativa, a rapidez na contratação, a otimização dos gastos públicos e a atualidade dos preços; e
- d. Atualmente o 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA é membro do GCALC.

(Soluções ao DIEx nº 19-SALC/S4/54º BIS, de 3 JUN 24)

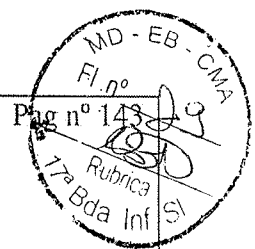
Em consequência os interessados tomem conhecimento e as demais providências administrativas decorrentes.

3. SETOR DE APROVISIONAMENTO

Arrançamento

PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2024 QUINTA - FEIRA

EM BRANCO



ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SERVIÇO - (sem alteração)

**=2ª PARTE=
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**=3ª PARTE=
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

a. Cargo - Passagem e Recebimento

Apresentaram-se, em 29 JAN 21, após a passagem do cargo e dos encargos da 3ª Seção da 17ª Bda Inf SI, do [REDACTED] para o [REDACTED] **BARRETO**, de acordo com Art. 143 e 145 do Regulamento de Administração do Exército.

[REDACTED]
(Nota nº 31492, de 29 de janeiro de 2021, da(o) Cmdo 17ª Bda Inf SI)

Apresentaram-se, em 28 JAN 21, após a passagem do cargo e dos encargos da Função de Ordenador de Despesas do Cmdo 17ª Bda Inf SI, conforme o DIEx Nr 331-OD/EM, do Ten Cel **FABIO DA PAIXÃO PINHEIRO** para o Ten Cel **EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS**, de acordo com Art. 143 e 145 do Regulamento de Administração do Exército.

[REDACTED]
Em consequência:

- designado como OD substituto, [REDACTED]
- a Sec Infor vincular a conta do novo Titular no SPED;
- demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 31504, de 1º de fevereiro de 2021, da(o) Cmdo 17ª Bda Inf SI)

b. Férias - apresentação

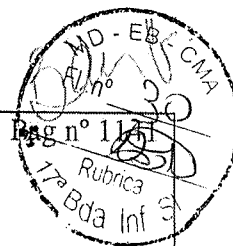
Apresentou-se, nesta data, por término de férias relativas ao ano de 2019 e estar pronto para o serviço, restando 0 (zero) dias.

[REDACTED]
(Nota nº 31514, de 1º de fevereiro de 2021, da(o) Cmdo 17ª Bda Inf SI)

c. Verificação da Validade e da Veracidade - Relatório

Deu entrada nesta Ajudância Geral, através do DIEx Nr 24-E3/EM, de 1º FEV 21, o **RELATÓRIO DO EXAME DE VERIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA VERACIDADE DAS**

EM BRANCO



(Continuação do BI Nr 109, de 13/06/2022, do(a) 17ª Bda Inf SI)

Certo (PTTC), o seguinte militar:

[REDACTED]

Em consequência, o interessado tome conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 38997, de 13 de junho de 2022, da(o) Aj Geral)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. APURAÇÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

Declaração

Apresentou a declaração de apuração e fruição de férias não gozadas por militares da ativa, informando que não possui período de férias não gozadas, nem tampouco direito à indenização por férias não gozadas.

[REDACTED]

Em consequência:

- o SPP archive a referida declaração na PHPM do militar; e
- demais interessados tomem conhecimento e as providências julgadas cabíveis.

(Nota nº 39001, de 13 de junho de 2022, da(o) Aj Geral)

b. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Parecer Técnico - Nomeação

De acordo com o Art 30 das NARMNT e atendendo solicitação feita através da parte de descarga nº 02-17º Pel Com SI, de 06 OUT 21, do Cmt do 17º Pel Com SI, nomeio a comissão abaixo para realizar o **Parecer Técnico nº 07/2022:**

01 (uma) VTNE - LAND ROVER DEFENDER - Patrimônio 102489300096106; **sem** tempo hábil para o processo de desfazimento.

[REDACTED]

(Oficial Encarregado)

[REDACTED]

(Assessor Técnico)

Em consequência:

- Será concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para a conclusão dos trabalhos a contar da publicação;
- A comissão deverá observar o anexo F das NARMNT; e
- Ao final do prazo o oficial encarregado apresente à Fisc Adm/17ª Bda Inf SI a conclusão dos trabalhos.

(Nota nº 38981, de 10 de junho de 2022, da(o) Fisc Adm)

c. DIVERSOS

Delegação de competência

Publicação

De acordo com o previsto no Art. 4º da Portaria nº 744, de 29 de julho de 2020, delego a função de Ordenador de Despesas (OD) ao TC EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS a contar de 28/01/2021.

(Por não ter sido publicado em época oportuna)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 38986, de 10 de junho de 2022, da(o) Cmdo 17ª Bda Inf SI)

d. COMISSÃO DE RECEBIMENTO, EXAME E AVERIGUAÇÃO DE MATERIAL

Nomeação

De acordo com o Capítulo IV, Seção IV (Do Recebimento e Exame) do Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01-003) nomeio a comissão abaixo para confeccionar o **Termo de Recebimento e Exame de Material Nr 030/2022**, referente as notas fiscais Nr 00.002.787, 00.002.789 e 00.002.790, de 17 Mar 22, da empresa OMEGA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI:

(Presidente da Comissão)

PATRICK PASSOS DA SILVA

(Membro da Comissão)

(Assessor da Comissão)

Em consequência:

- O presidente da comissão tome as providências cabíveis e conclua os trabalhos em até 8 (oito) dias úteis contados a partir da publicação, de acordo com o RAE (EB10-R-01-003).

(Nota nº 38978, de 10 de junho de 2022, da(o) Fisc Adm)

3. SETOR DE APROVISIONAMENTO

Arranchamento

A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos quantitativos e complementos referentes às etapas de alimentação, conforme a seguir:

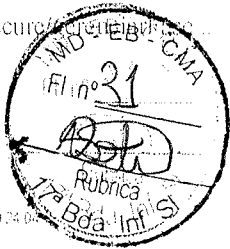
PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2022 - TERÇA - FEIRA

COMANDO E COMPANHIA DE COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

CLASSE DE EFETIVO	TIPO	QUANTIDADE	ETAPAS REDUZIDAS	TOTAL DA OM
OFICIAIS	QR	25	CAFÉ	167
ST/SGT	QR	70	ALMOÇO	215
CB/SD	QR	120	JANTAR	125

17º PELOTÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

CLASSE DE EFETIVO	TIPO	QUANTIDADE	ETAPAS REDUZIDAS	TOTAL DA OM
-------------------	------	------------	------------------	-------------



Gestor de Compras IRP Manifestar Interesse Analisar IRP Quadro de IRP

Ambiente Gerenciar Fases da IRP

07/06/2024 09:24:04

Dados da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	Nº da IRP
COMANDO DA 17 BRIG DE INFANTARIA DE SI	COMANDO DA 17 BRIG DE INFANTARIA DE SI	163349 - 00013/2024 - Aberta
Data Prevável da Licitação	Fase Atual	
20/08/2024	Aberta	
Data Limite para Confirmação de Participação	Data Limite para Envio de Propostas	
	19/06/2024	

Objeto da IRP

Locação de veículos tipo camionete (sem motorista)

Dados do Gerenciamento de Fase da IRP

Voltar para Fase

Selecione

Data Limite para Envio de Propostas

Apenas Proteger? 19/06/2024

Proteger Data para Confirmação de Participação

Justificativa para Alteração

300 caracteres(s) disponível(ers)

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação
1	Serviço	Serviço de locação de veículo tipo camionete (sem motorista)	UNIDADE	Menor Preço	565,9200	160349 - COMANDO DA 17 BRIG DE INFANTARIA DE SELVADOR - Porto Velho/RO	134 - Aberta

Um registro encontrado

Reabrir Fase do Item

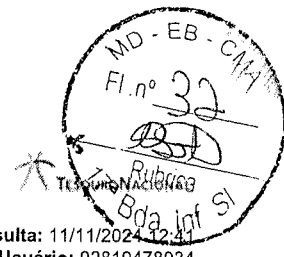
Confirmar

Selecione o item a ser protegido

EM BRANCO



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 11/11/2024 12:41
Usuário: 92819478034

2024/3547180 ABERTURA DA IRP 13/2024

Remetente: 160349 - COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA por ALCEMAR JOSE SALIN

Enviado em: 07/06/2024 às 10:26

UG destinatárias: 160009 12º CGCFEX

Mensagem:

DO: ORDENADOR DE DESPESAS DO CMDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - 160349

AO: SR CH DA 12º CGCFEX - 160009

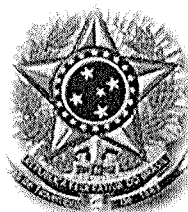
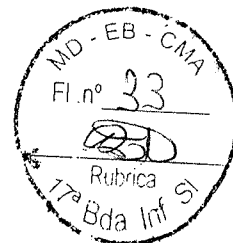
REFERENTE A MSG SIAFI Nº 2017/0175506, DESSA UG, DE 30/06/2017

EM ATENÇÃO A MENSAGEM CONSTANTE DA REFERÊNCIA, INFORMO-VOS QUE FOI ABERTA A IRP 13/2024 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP.

PORTO VELHO - RO, 07 DE JUNHO DE 2024.

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS - TC
OD / CMDO DA 17ª BDA INF SL

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Certificação de atendimento do princípio da segregação de funções

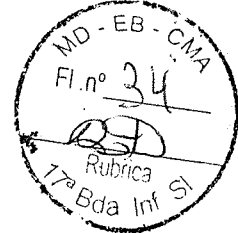
Certifico que conforme o **Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21., e Art. 12 do Decreto 11246/22** foi obedecido o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Certificação de alinhamento do TR com o PCA

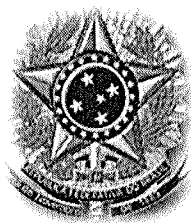
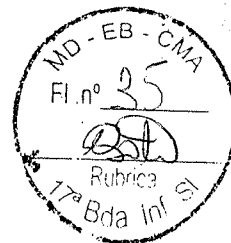
Certifico que conforme Art. 7º da IN ME nº 81/2022 o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, uma vez que o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) dessa UG está em elaboração, e não possui PLS em vigência.

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO

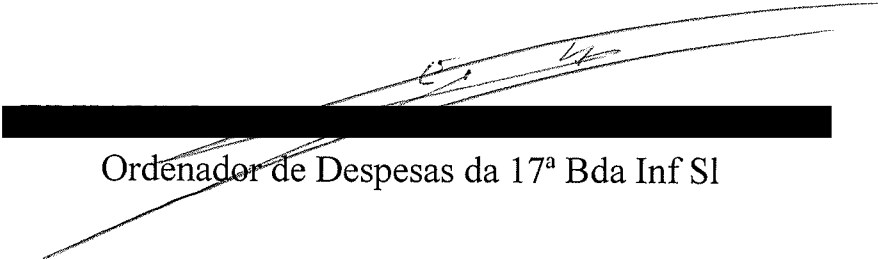


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Certificação de compatibilidade com a LDO

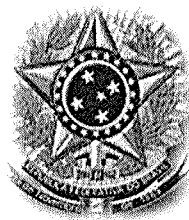
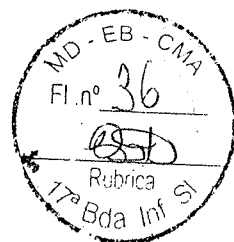
Certifico que conforme **Art. 18 da Lei 14133/21** objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e que a despesa resultante do processo licitatório tem perfeita adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Certificação de atendimento Plano de Contratações Anual

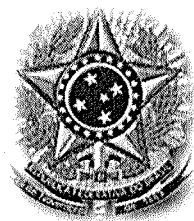
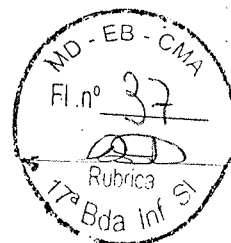
Certifico que conforme as contratações da **Lei 14133/21**, objeto da contratação está contemplado no Plano de processo licitatório foi caracterizada pelo planejamento e compatibiliza com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei,

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

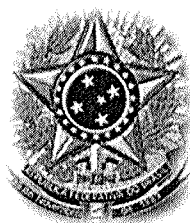
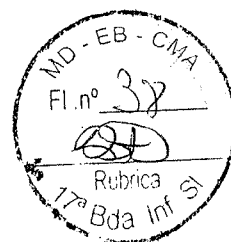
Certificação de contratação de bem de consumo

Certifico que conforme Art. 20 da Lei 14133/21, e Decreto nº 10818/21 que o item da referida licitação não se enquadra como bem de luxo, pois não apresentam características como ostentação; opulência; forte apelo estético; ou requinte, portanto sendo os mesmo considerado artigos de consumo comum.

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.

Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO

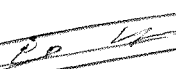


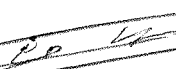
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Certificação de processo em forma eletrônica

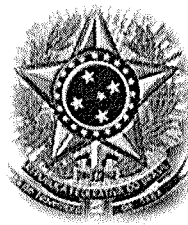
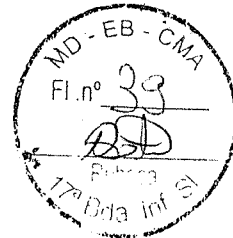
Certifico que conforme **art. 12, VI, da Lei 14133/21 e Decreto nº 8.539/2015** o presente processo administrativo é disponibilizado em meio eletrônico.

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.




EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS
Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EMBRACO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)**

Certificação de elaboração do TR no Sistema TR Digital

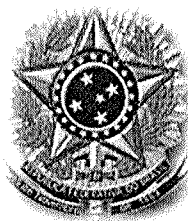
Certifico que conforme Art. 4º da IN ME nº 81/2022, o TR foi elaborado no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Certificação de utilização de minutas padronizadas

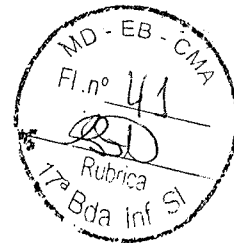
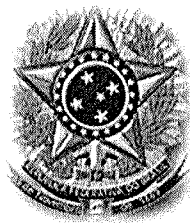
Certifico que conforme Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas, foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União – CNMLC, Atualização: maio/2023 – modelo de aquisições - Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Declaração que o objeto licitado constitui atividade de custeio

Declaro que o objeto licitado constitui atividade de custeio, conforme Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, Art. 2º, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como

I - Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

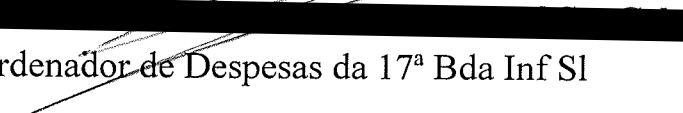
IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

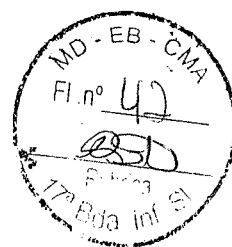
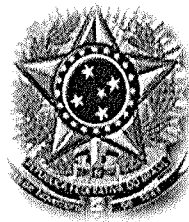
VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Declaração de Limites e Instâncias de Governança

Eu, EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do Cmdo da 17ª Bda Inf SI, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Decreto 10.193/2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente no Art 3º, DECLARO para os devidos fins que tenho conhecimento dos limites de governança para as atividades de Custeio:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

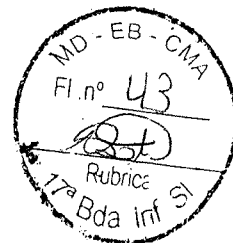
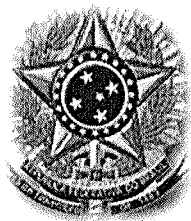
Consta publicado no BI 109, de 13/06/2022 a delegação de competência do Ordenador de Despesas. (Documento em anexo no processo)

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO

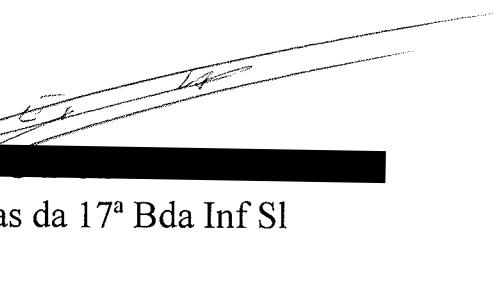


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

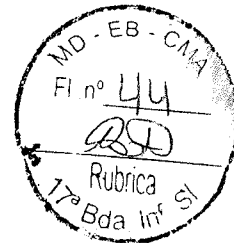
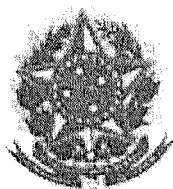
Declaração de Consulta IRPs em Andamento

Declaro que foi realizada a consulta no site SIASGnet IRP (comprasnet.gov.br), conforme determina o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, referente ao andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação em IRPs, sendo constatado que nenhuma IRP aberta atendia as exigências da UG.

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE
PREÇO NA IRP n° 13/2024 DA UASG 160349 – 17ª Bda Inf SI**

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o Art. 10º do Decreto nº 11.462/23, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, eventual locação de veículo pick up off road, para atender as necessidades do 17º Batalhão Logístico de Selva, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da (UASG 160349), referente a IRP nº 13/2024.

2. Justificativa da necessidade

Justifica-se a presente contratação por meio de SRP no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, devido à análise real e momentânea que o gestor executa no momento da efetivação da aquisição. Dessa forma, o interesse público é resguardado levando-se em consideração o princípio constitucional da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade além da obrigação que tem qualquer administrador público de zelo com a coisa pública.

3. Local da entrega do material

OM	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
17º B Log SI	Rua Duque de Caxias, 935 – Caiari, Porto Velho - RO	(69) 2141-6345	17blogsl.eb.mil.br

4. Demonstrativo das necessidades

Item	Descrição	UND	Qnt	V. Unit.	V. Total
1	Locação de Veículo pick up off road, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, protetor frontal, snorkel, multimídia gps, guincho frontal, diesel, com ar condicionado, e direção hidráulica, câmbio manual ou automática, cores: branco, cinza, ou prata, Sem Motorista, seguro total, inclusive contra terceiros, diária sem	Diária	450	R\$ 565,92	R\$ 254.664,00

	limite de quilometragem, equipada com todos os itens regulamentares de segurança, película fumê básica, ou avançada permitida pelo Detran, ano de fabricação 2020 ou superior.				
TOTAL					RS 254.664,00

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se justificada no Processo Administrativo de Gestão desta Unidade.



Ch Setor solicitante

Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

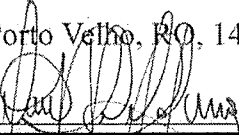
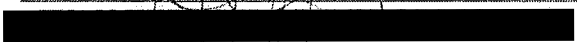
1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan

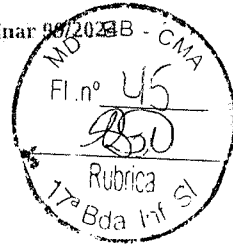
14; e

4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em

vigor.

Quartel em Porto Velho, RO, 14 de junho de 2024.



Ordenador de Despesas



Estudo Técnico Preliminar 99/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64012.002495/2024-31

2. Do Objeto

2.1 Contratação de serviço especializado de locação de viaturas, conforme tabela abaixo, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

3. Descrição da necessidade

3.1 Adesão à IRP nº 13/2024 da UASG 160349 da 17ª Brigada de Infantaria de Selva é motivada pela necessidade de contratação do serviço especializado de locação de veículos, destinado especificamente ao 17º Batalhão Logístico Selva. Este procedimento visa garantir a suplementação da frota de viaturas pertencentes a essa Unidade Militar, possibilitando a ampliação temporária da capacidade de transporte e mobilidade, conforme as necessidades operacionais e logísticas que possam surgir. A contratação almejada busca assegurar que, em situações onde a frota existente se revele insuficiente para atender às demandas emergentes ou programadas, haja uma solução ágil e eficiente disponível, garantindo assim a continuidade das atividades e operações essenciais do Batalhão.

3.2 Considerando o 2º §, art 1º da Portaria MPOG nº 179, de 22/04/2019, que prevê os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidade pontuais quanto à suspensão prevista nos Incisos IV e V do caput, a efetiva contratação será submetida a autoridade máxima para autorização por ato fundamentado, permitida a subdelegação, dos órgãos abrangidos por esta Portaria.

3.3 O Decreto 10.329/2020 de 28 de abril de 2020 foi editado pelo Presidente da Republica com intuito de afastar as restrições impostas pela Lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, resultando na possibilidade de enquadramento dos serviços de aluguel de carros como atividade essencial.

"Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º."

XLVI - atividade de locação de veículos;"

3.4 Outrossim, as quantidades totais dos itens que compõem as demandas foram estimadas de maneira criteriosa, considerando o efetivo militar e as experiências anteriores, assegurando que as quantidades totais dos itens sejam adequadas e suficientes para suportar as atividades previstas, contribuindo assim para a continuidade e a excelência dos serviços prestados por esta Unidade.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Manutenção e Transporte	

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

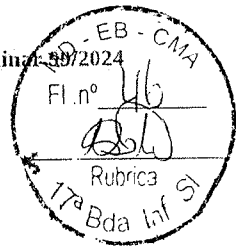
5.1 O objeto do Estudo Técnico Preliminar consiste na adesão à IRP nº 13/2024 da UASG 160349, da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, na condição de UGP (Participante), contratação do serviço especializado de locação de veículos, destinado especificamente ao 17º Batalhão Logístico Selva. Este procedimento visa garantir a suplementação da frota de viaturas pertencentes a essa Unidade Militar, possibilitando a ampliação temporária da capacidade de transporte e mobilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

6. Levantamento de Mercado

6.1 Os produtos indicados na IRP nº 13/2024, gerenciada pela 17ª Brigada de Infantaria de Selva - UASG 160349, em função de suas características e modalidade de licitação, atendem aos requisitos para o suprimento de parte da necessidade descrita no item 1 deste estudo. Observaram-se os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e efetividade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	UND	Qnt	V. Unit.	V. Total
1	Locação de Veículo pick up off road, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, protetor frontal, snorkel, multimídia gps, guincho frontal, diesel, com ar condicionado, e direção hidráulica, câmbio manual ou automática, cores: branco, cinza, ou prata, Sem Motorista, seguro total, inclusive contra terceiros, diária sem limite de quilometragem, equipada com todos os itens regulamentares de segurança, película fumê básica, ou avançada permitida pelo Detran, ano de fabricação 2020 ou superior.	Diária	450	R\$ 565,92	R\$ 254.664,00
TOTAL					R\$ 254.664,00



8. Descrição da solução como um todo

7.1 A adesão à IRP 13/2024 da UASG 160349 - 17ª Brigada de Infantaria de Selva, é de suma importância em virtude das necessidades de contratação de serviço especializado de locação de veículos para o 17º Batalhão Logístico de Selva.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 O valor final estimado para a contratação em tela é de **R\$ 254.664,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 De acordo com o § 3º, Art. 40, da Lei 14.133, de 1º Abr 2021, o parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar compra do item do mesmo fornecedor

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objetopretendido; e

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.2 Neste caso concreto, não se aplica o parcelamento da solução, pois após minuciosa avaliação ficou definido que o item não será parcelado;

10.3 Portanto, não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação está alinhada com o PLANO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO 2024-2027 (PEEx 2024-2027), cuja finalidade é direcionar o esforço dos investimentos da Força para o quadriênio 2024-2027, dando prosseguimento ao processo de TRANSFORMAÇÃO do Exército, garantindo a soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, ao contribuir para

alcance dos seguintes objetivos estratégicos que lhe são correlatos.

12.2 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO, obtido pela interligação dos Objetivos Estratégicos do Exército com as Estratégias e Ações Estratégicas correspondentes:

- a.1. OEE 01 - Ampliação da Capacidade Operacional e ampliação da mobilidade e elasticidade da força;
- a.2. OEE 03 - Aperfeiçoamento das capacidades de monitoramento / controle, apoio à decisão e apoio à atuação; Aperfeiçoamento da estrutura de apoio às operações de GLO, operações interagências e ações subsidiárias; Ampliação da atuação do Exército na área social; e
- a.3. OEE 05 - Aumento da capacidade de pronta resposta da Força Terrestre; Aumento da efetividade do Emprego da Força Terrestre.

12.3 A contratação encontra-se prevista no PCA 2025.

13. Resultados Pretendidos

13.1 Os resultados pretendidos da contratação em questão é complementar, quando necessário, a frota de veículos dessa Unidade, zelando pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

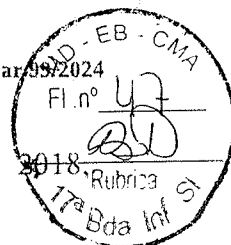
14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para adequações.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1) Aquisição de itens que vão ao encontro das orientações previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Destarte, a fim de mitigar possíveis impactos ambientais, foram relacionados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- b) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- c) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de



novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Equipe de apoio

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1 Com base no que acima foi exposto e debatido durante a fase de planejamento, declaramos que esta contratação é plenamente viável

Número do Documento de Formalização da Demanda: 196/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pelotão de Manutenção e Transporte	02/06/2025 01:00	160350	ELTON ATAIDE DA SILVA SOUZA
Descrição sucinta do objeto			
Adesão à contratação de serviço especializado de locação de veículos			

2. Justificativa de necessidade

A adesão à IRP nº 13/2024 da UASG 160349 da 17ª Brigada de Infantaria de Selva é motivada pela necessidade de contratação do serviço especializado de locação de veículos, destinado especificamente ao 17º Batalhão Logístico Selva. Este procedimento visa garantir a suplementação da frota de viaturas pertencentes a essa Unidade Militar, possibilitando a ampliação temporária da capacidade de transporte e mobilidade, conforme as necessidades operacionais e logísticas que possam surgir. A contratação almejada busca assegurar que, em situações onde a frota existente se revele insuficiente para atender às demandas emergentes ou programadas, haja uma solução ágil, eficiente disponível, garantindo assim a continuidade das atividades e operações essenciais do Batalhão.

Portanto, a adesão à IRP nº 13/2024 representa não apenas uma resposta às necessidades logísticas imediatas do 17º Batalhão Logístico Selva, mas também um compromisso com a eficácia e prontidão operacional dessa Unidade. Ao garantir uma solução ágil e eficiente para a suplementação da frota de viaturas, a unidade militar demonstra sua capacidade de adaptação e planejamento estratégico, essenciais para enfrentar os desafios dinâmicos e exigentes do ambiente operacional.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	450,00	565,92	254.664,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

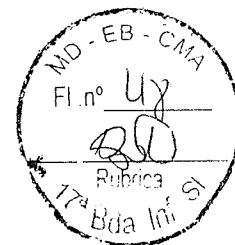

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

65/2024

Responsável pela Edição

ELTON ATAIDE DA SILVA SOUZA

Data de Criação

13/06/2024 15:04

Objeto da Matriz de Riscos

Participação na IRP 13/2024 (160349), contratação de serviços especializado de locação de veículos.

2. Histórico de Revisões

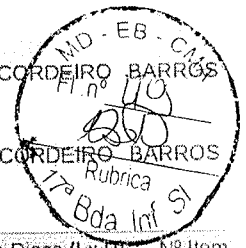
Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
P-01	Escolha de solução ineficaz no ETP e ou Falta de conhecimento técnico e Descrição do administrativo do Departamento serviço de forma demandante. Falta de detalhamento incompleta ou correto da demanda. equivocada no TR.		Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Valor de referência equivocado, frustrando o certame ou gerando contratação com sobrepreço.					
2	Dificuldade na obtenção de pré-orçamentos com fornecedores e ou inexistência de resultados da pesquisa de preços no "Painel de Preços do Governo federal"					
3	Prejuízo ao cronograma de planejamento das licitações.					
4	Necessidade de contratação emergencial, caso o contrato vigente esteja finalizando e não haja possibilidade de renovação (seja por falta de interesse do fornecedor ou por impossibilidade legal).					
5	Necessidade de refazimento do ETP/TR e republicação do edital, gerando retrabalho e atraso no processo.					
6	Contratação errônea que não atende a demanda.					
7	Comprometimento da data de início da prestação dos serviços.					
	Ações Preventivas					
P-01	Qualificação dos funcionários do Departamento demandante, possibilitando conhecimentos de como confeccionar o ETP e solicitar as demandas necessárias no TR.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
P-02	Levantamento pelo Departamento demandante das informações técnicas do serviço com fornecedores do mercado e com outros órgão públicos que se utilizam do mesmo objeto.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
P-03	Elaborar o ETP/TR com maior antecedência, caso haja necessidade de alterações, a fim de evitar transtornos ao planejamento.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Refazimento do ETP/Termo de Referência com atualizações das informações necessárias, com republicação do edital.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
P-02	Licitação deserta ou fracassada.	Não haver fornecedores interessados na demanda ou fornecedores não atenderem as solicitações formalizadas no TR.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Prejuízo ao cronograma de planejamento das licitações.					
2	Necessidade de contratação emergencial, caso o contrato vigente esteja finalizando e não haja possibilidade de renovação (seja por falta de interesse do fornecedor ou por impossibilidade legal).					
3	Necessidade de refazimento do ETP/TR e republicação do edital, gerando retrabalho e atraso no processo.					
4	Comprometimento da data de início da prestação dos serviços.					
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
P-02	Elaborar o ETP/TR com maior antecedência, caso haja necessidade de alterações, a fim de evitar transtornos ao planejamento.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
P-03	Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnicos preliminares (ETP), levando em consideração os eventuais erros/dificuldades ocorridas em contratação anteriores.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
P-04	Verificar as exigências solicitadas e analisar se são compatíveis com a realidade do mercado.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		

Ações de Contingência		
C-01	Contratação emergencial, caso o contrato vigente esteja finalizando e não haja possibilidade de renovação (seja por falta de interesse do fornecedor ou por impossibilidade legal).	Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO
C-02	Refazimento do Termo de Referência com atualizações das informações necessárias, com republicação do edital.	Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO



Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Estimativa de preço não reflete o mercado	ETP/TR com informações erradas /equivocadas, que não refletem o mercado.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Valor de referência equivocado, podendo prejudicar a sessão licitatória ocasionando a não participação de fornecedores, podendo o certame ficar deserto ou fracassado.					
2	Necessidade de refazimento do ETP/TR e republicação do edital, gerando retrabalho e atraso no processo.					
3	Contratação de fornecedor com preço superestimado.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar o ETP/TR com maior antecedência, caso haja necessidade de alterações, a fim de evitar transtornos ao planejamento.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
P-02	Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnicos preliminares (ETP), levando em consideração os eventuais erros/dificuldades ocorridas em contratação anteriores.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Refazimento do ETP/Termo de Referência com atualizações das informações necessárias, com republicação do edital.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
C-02	Refazimento da fase de pré-cotações.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falta de recursos financeiros no orçamento	Falta de disponibilidade orçamentária na fonte.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não possibilidade de contratação do serviço e/ou pagamento ao fornecedor.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realização de planejamento das contratações necessárias com a devida antecedência.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Realização de remanejamento de valores do orçamento para a conta necessária.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
C-02	Cancelamento da demanda, após decisão do gestor do Contrato.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Prorrogação de contrato não vantajoso para a administração	Falta de tempo hábil para a análise da fase de planejamento da contratação e Gestão do Contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Dano ao erário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar levantamento de mercado com antecedência.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Negociar junto à contratada preço mais vantajoso.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Licitação não realizada em tempo hábil	Falta de tempo hábil para a análise da fase de planejamento da contratação e Gestão do Contrato.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Comprometimento da data de início da prestação dos serviços.					
	Ações Preventivas					
P-01	Consubstanciar o ETP/TR para evitar questionamentos que possam a vir culminar na impugnação do certame, executando as etapas de planejamento com zelo.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
P-02	Analisar atentamente as regulamentações na condução do certame.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de modo a reverter qualquer risco de suspensão da licitação.			Responsável: VINICIUS CORDEIRO BARROS PINHEIRO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

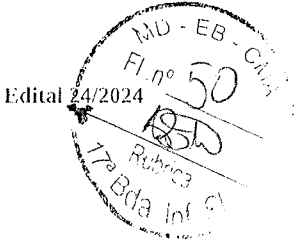
Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



Equipe de apoio



Edital 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	160349-COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	[REDACTED] SALIN	16/09/2024 09:45 (v 10.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64315.005186-2024-16

Dados do Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

90024/2024 -

CONTRATANTE (UASG)

160349

OBJETO (Registro de Preços)

Locação de veículos tipo Pick Up

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 330.497,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/10/2024 às 10:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

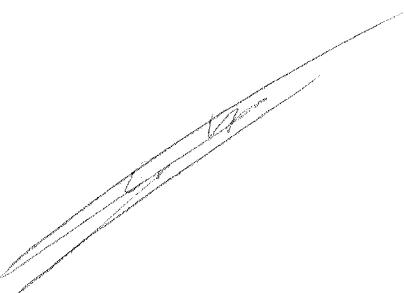
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Item nr 2 exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADAS

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS..	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....	8
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
11.	DOS RECURSOS.	20
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.	20
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23





1. Do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

Torna-se público que o Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Aquisições e Contratos (SALC) sediado na Avenida Rogério Webber nr 3050 - Porto Velho/RO, CEP: 76.804-604, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a locação de veículos tipo Pick Up, visando atender a necessidade do Cmdo da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Órgão participante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O item nr 1 será ampla concorrência, tendo em vista que o valor ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00. Foi criado o item nr 2 como cota reservada com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

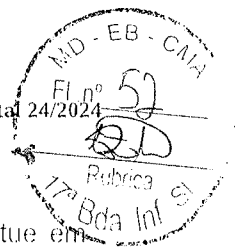
3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada indônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

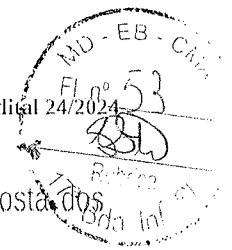
4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item; (com duas casas decimais)

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100%

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

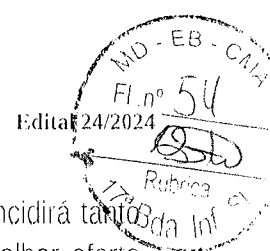
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado**

6.10.1. Será adotado na presente licitação o modo de disputa aberto

6.11. No caso adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

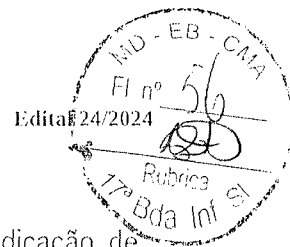
7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoesb.12rm.eb.mil.br>

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

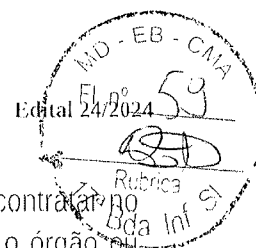
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* gcalc17bda@gmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

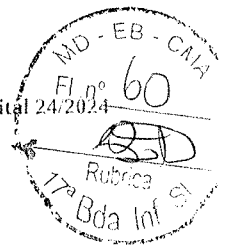
14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Modelo proposta de preços

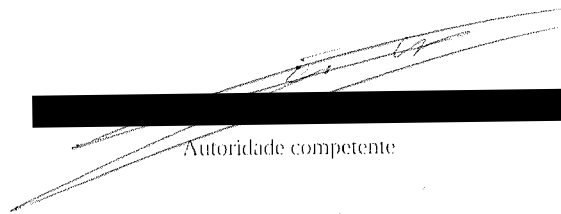
14.11.5. ANEXO V - Planilha de formação de preços

14.11.6. ANEXO VI - Instrumento de Medição de Resultado

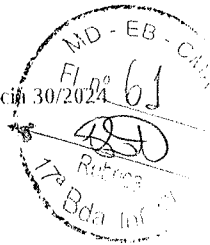


15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


[Redacted signature]
Autoridade competente

EMBRANCO



Termo de Referência 30/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2024	160349-COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	[Redacted] SALIN	18/07/2024 14:50 (v 8.0)
Status	CONCLUÍDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90044/2023	64315.005186 2024-16

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação futura e eventual de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo Pick-Up (sem motorista), para atender às necessidades de deslocamentos do Comando da 17ª Bda Inf SI, e Órgão participante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Und Med	Qnt	Valor Unit.	Valor total
1	Locação de Veículo tipo pick up, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, protetor frontal, snorkel, multimídia gps, guincho frontal, diesel, com ar condicionado, e direção hidráulica, câmbio manual ou automática, cores: branco, cinza, ou prata, Sem Motorista , seguro total, inclusive contra terceiros, diária sem limite de quilometragem, equipada com todos os itens regulamentares de segurança, película fumê básica, ou avançada permitida pelo Detran, ano de fabricação 2020 ou superior.	4014	Diária	468	R\$ 565,92	R\$ 264.850,56

[Handwritten signatures and marks]

2	Locação de Veículo tipo pick up, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, protetor frontal, snorkel, multimídia gps, guincho frontal, diesel, com ar condicionado, e direção hidráulica, câmbio manual ou automática, cores: branco, cinza, ou prata, Sem Motorista , seguro total, inclusive contra terceiros, diária sem limite de quilometragem, equipada com todos os itens regulamentares de segurança, película fumê básica, ou avançada permitida pelo Detran, ano de fabricação 2020 ou superior. (COTA RESERVADA)	4014	Diária	116	R\$ 565,92	R\$ 65.646,72
---	---	------	--------	-----	------------	---------------

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nr 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) Assinatura de contrato ou Nota de empenho, conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: UG 160349 – Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva Av. Rogério Weber, 3050 - Bairro Militar, Porto Velho –RO, CEP 76804-604

Órgãos Participantes: UG 160350 - 17º Batalhão Logístico de Selva - Av. Pinheiro Machado, 2243 - Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-047

Item	UG 160349		UG 160350	
	Req Mínima	Req Máxima	Req Mínima	Req Máxima
1	1 diária	30 diárias	1 diária	30 diárias
2	1 diária	30 diárias	1 diária	30 diárias



2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 0039/4452000103-0-000049/2025

II) Data de publicação no PNCP: 29/04/2024

III) Id do item no PCA: 112

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 160349-50/2025

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor, utilizados na prestação dos serviços, que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE,

conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo, utilizados na prestação dos serviços, que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.4. Caberá à contratada disponibilizar os veículos conforme as normas ambientais, seguindo a resolução CONAMA nº 18, 6/5/1986.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não é o caso na presente contratação

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não é o caso na presente contratação

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não é o caso na presente contratação

Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.8. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.13. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

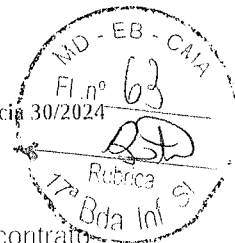
Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços poderão ser solicitados pela contratante, com até 5 (cinco) dias de antecedência, e serão efetivados por meio de Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE, tendo a licitante vencedora que disponibilizar o veículo em horário e local estipulado, devidamente abastecido.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Contratante e Contratado farão reunião inicial, para cada demanda, para estipular um cronograma de atividades com destinos, horários previsto para saída e chegada



5.1.4. Definido o cronograma, prévio à data dos deslocamentos, o fiscal técnico do contrato entrará em contato com a contratada para ter informações acerca do(s) veículo(s), seu estado de manutenção.

5.1.5. A empresa contratada deverá fornecer número de Whatsapp de um preposto (responsável pelo contato entre o órgão e a contratada)

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os veículos solicitados deverão ser entregues no seguinte endereço: Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva; localizada na Avenida Rogério Weber Nr 3050 - Bairro Militar - Porto Velho /RO, ou no 17 Batalhão Logístico; localizado na Av. Pinheiro Machado, 2243 - Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-047.

5.3. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário previsto para início do deslocamento/partida;

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Em caso de necessidade de substituição de veículo escalado para o serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características. A substituição deverá ser feita em até duas horas caso o veículo esteja na cidade de Porto Velho. Se o veículo apresentar problemas em deslocamento, o mesmo deverá ser substituído em até oito horas;

5.5. A CONTRATADA deverá possuir seguro total, sem franquia para a CONTRATANTE, com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados;

5.6. Todas as despesas inerentes ao veículo, tais como: lubrificantes, manutenção, seguros, taxas, impostos, despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas da data de cada viagem, a relação de veículos com suas especificações (nº de lugares, ano de fabricação etc.) a serem empregados na realização do serviço contratado, para que o Fiscal designado possa verificar se o objeto encontra-se de acordo com o exigido em Edital

5.8. O(s) veículo(s) requisitado(s) deverá(ão) ser disponibilizado(s) pela CONTRATADA acompanhado(s) de:

5.8.1. documento válido de licenciamento do veículo em nome da CONTRATADA. Caso os documentos vençam durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento;

5.8.2. apólice de seguro total, sem franquia para a CONTRATANTE, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante o período da locação do veículo;

5.8.3. Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.0000,00 (cem mil reais) danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.8.4. O(s) veículo(s) será(ão) objeto de vistoria no momento da disponibilização e da devolução ou sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, anotando-se na "Ficha de Vistoria" fornecida pela CONTRATADA todas as observações sobre seu estado;

5.8.5. O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas no Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpo(s) interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito Estadual vinculado;

5.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

5.10. A CONTRATADA deve Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), destacando-se a Lei Federal n. 8.723, de 1993, com redação dada pela Lei n. 10.203, de 2001;

5.11. O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos;. Os veículos deverão estar limpos interna e externamente; A entrega do veículo pelo contratado devera ser com o tanque de combustível cheio, e a devolução do veículo pela contratante devera ser, também, com o tanque de combustível cheio;

5.12. Disponibilidade de, no mínimo, 5 (cinco) veículos a serem utilizados simultaneamente para cada unidade participante do item

5.13. A CONTRATADA deverá, ainda, responder por danos (devidamente comprovados) causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, resultante de avaria de qualquer natureza, parte mecânica/elétrica.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, e tudo de acordo com a Resolução CONTRAN Nº 912, de 28 de março de 2022, bem como as demais normas vigentes.

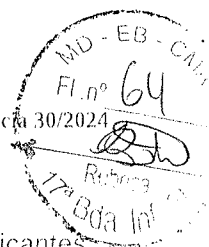
5.14.1. Os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral, bem como a documentação regularizada e sem restrições;

5.14.2. A CONTRATADA deverá obedecer, no que couber, a Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

5.14.3. Os veículos destinados para atender as demandas contratadas deverão apresentar toda documentação de porte obrigatório para o deslocamento, conforme resoluções vigentes na data do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



5.15.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos referente a : lubrificantes, manutenção, seguros, taxas, impostos, despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços contratados;

5.15.2. Para serviço com veículo do tipo Pick Up, deverá estar disponível no local de retirada, antecedendo no mínimo, 60(sessenta) minutos ao horário contratado;

5.15.3. A prestação de serviço será submetida a vistoria, pelo militar responsável pela condução da viagem, por ocasião do recebimento até o término da prestação do serviço;

5.15.4. Para o deslocamento será verificado toda documentação de porte obrigatório, conforme a legislação vigente na data do serviço, bem como o estado e características do veículo, de acordo com o contratado;

5.15.5. Em caso de ser observado irregularidade na vistoria do recebimento dos veículos, a correção ou substituição deverá ocorrer em um prazo máximo de até 01 (uma) hora, a partir da comunicação/solicitação à CONTRATADA;

5.15.6. Em caso de sinistro com veículo, durante o deslocamento, a substituição deverá ocorrer em um prazo máximo de até 08 (oito) horas, a partir da comunicação/solicitação à CONTRATADA;

5.15.7. A CONTRATADA deverá manter telefones para contato disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo período da execução do serviço;

5.15.8. Custos do contratante dos serviços a serem executados:

5.15.8.1. por diária: será pela multiplicação dos dias contratados vezes o valor da diária;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução de cada demanda contratada.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 23, inciso I, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993);

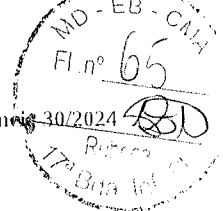
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados.

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

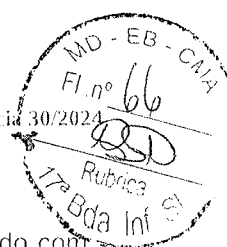
7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

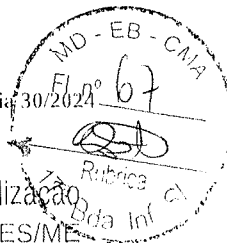
7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão reidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação Não permite a antecipação de pagamento

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário de forma parcelada

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

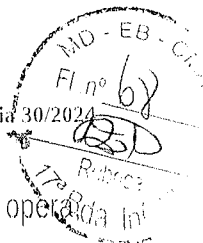
8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operada com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. A Qualificação Econômico Financeira justifica-se tendo em vista que o valor do item ultrapassa ao valor de 1/4 (um quarto) do limite de dispensa, e devido ao grau de complexidade e exigências para a execução do serviço

Qualificação Técnica

8.31. Não será exigido atestado de capacidade técnica conforme art. 67, §§3º da Lei 14.133/21

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

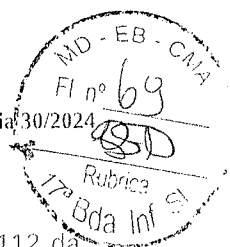
8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual -- DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 330.497,28

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 330.497,28 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

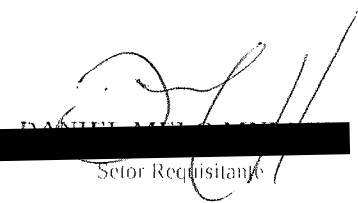
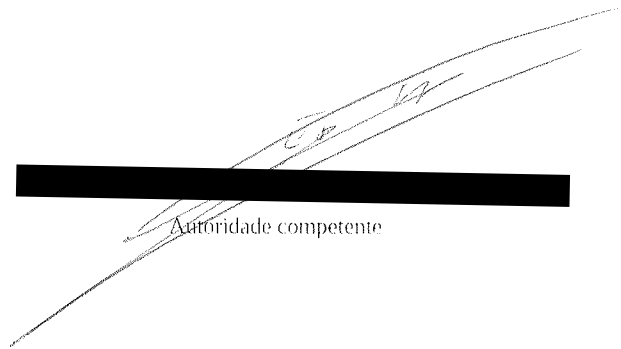
10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura Contratual.

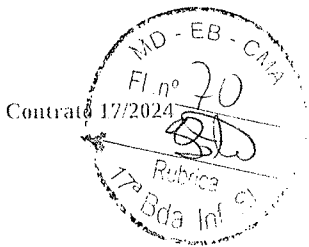
11. CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

11.1. Observado o Art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, verifica-se que este Termo de Referência não se enquadra nas classificações de graus de sigilo previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por não conter informações sigilosas.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


[Redacted]
Chefe Equipe de Planejamento e Contratação
[Redacted]
Setor Requisitante
[Redacted]
Autoridade competente



Contrato 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	160349-COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	[REDACTED] SALIN	12/09/2024 17:03 (v.4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90044/2023	64315.005186/2024-16

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO[A1]

(Processo Administrativo nº 64315.005186/2024-16)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A União, por intermédio da 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Av. Rogério Weber, 3050, Bairro Militar, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.536.757/0001-79, neste ato representado pelo EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS, Tenente Coronel do Exército Brasileiro, brasileiro, casado, militar, portador do CPF sob o nº xxx xxx.xxxx-xx, nomeado pelo Boletim Interno nº 16, de 26 de janeiro de 2021, doravante denominada e o CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64315.005186/2024-16, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de veículo tipo pick up, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						

- I.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

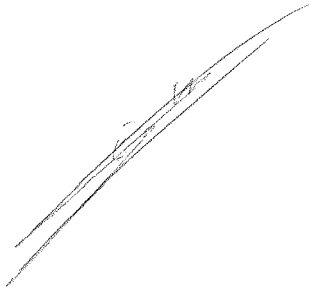
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

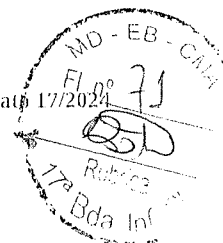
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

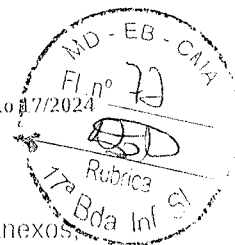
8.10. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

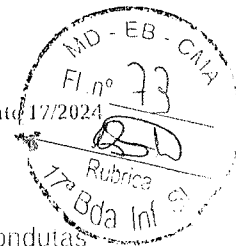
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que.

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021):

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1 % a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

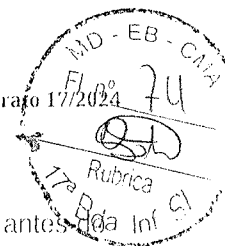
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

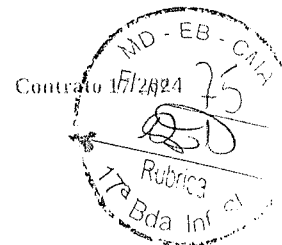
17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho/RO, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, xx de xxxxxxxx de 2024.

[Redacted signature area]



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

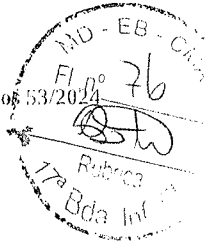
1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §1º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink is written over a thick black horizontal redaction bar. Below the bar, the text "Autoridade competente" is printed.



Ata de Registro de Preços 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	160349-COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	[REDACTED] SALIN	12/09 2024 17:08 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90044/2023	64315.005186 2024-16

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva – 17ª Bda Inf SI, com sede na Av. Rogério Weber, 3050, Militar, na cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 09.536.757/0001-79, neste ato representado(a) pelo TC EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS, Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI, nomeado pelo Boletim Interno nº 16, de 26 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90024/2024, publicada no D.O.U de xx/xx/2024, processo administrativo n.º 64315.005186/2024-16, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo Pick-Up, especificado item Nr 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90024/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta é as que seguem:

Fornecedor: ; CNPJ: xxxx; Endereço: xxxxx Fone: xxxxx; e-mail:xxxxxxx ; Representante legal: xxxxxxxx; CPF:xxxxxxx				
Item	Especificação	Und	Qnt	Valor Unit
1	XXXXXXXXXX	Diária	468	R\$ xxx
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Diária	116	R\$ xxx

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

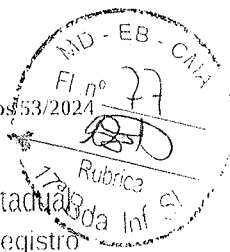
3.1 O órgão gerenciador será o Cmdo da 17ª Bda Inf SI UG 160349

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes	Und	Qnt Min	Qnt Max
1	160349 - Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva	Diária	1	30
	160350 - 17º Batalhão Logístico de Selva		1	30
2	160349 - Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva	Diária	1	30
	160350 - 17º Batalhão Logístico de Selva		1	30

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. A adesão por órgão não participante, justifica-se pelo seguinte entendimento: um processo licitatório gera custos à União, para tanto, possibilitar a "carona" as outras UG, acarretaria em diminuição de gastos, além de aumento das vendas por parte das micro e pequenas empresas, aumentando suas receitas e fomentando o comércio em geral. Além de o inciso V, do Art 6º, da PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021- trazer a Política de compras compartilhadas como instrumento de boas práticas de governança na administração pública.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

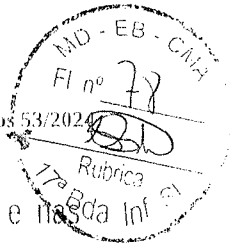
5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

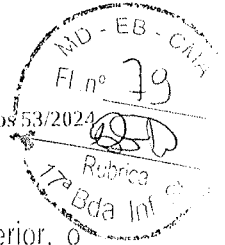
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES



10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

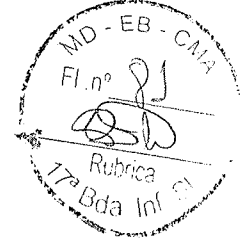
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Porto Velho/RO, 12 de agosto de 2024.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543 de 15 de novembro de 2020.

Autoridade competente



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)

Sr. Pregoeiro,

TERMOS DA PROPOSTA

1.1 Seguindo os ditames editacionais, a empresa _____ (razão social) inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada no endereço _____, telefone: _____, e-mail: _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF Nº. _____, apresenta a proposta de preços por item, consoante ao Anexo I do presente Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90024/2024 PARA futura e eventual locação de veículos tipo Pick-Up sem motorista, para atender às necessidades de deslocamentos do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UND	QTDE	Valor Diária	VALOR Total
1		Diária			

O Valor total da proposta é de R\$......(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

1.2 Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.3 Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

1.4 Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, fretes, embalagens, montagem e entrega do material, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

1.5 Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.

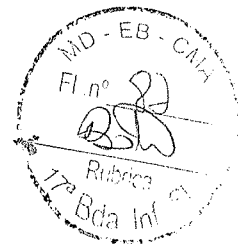
Atenciosamente,

_____ de _____ de 2024.

Diretor ou representante legal

EN BLANCO

ANEXO V
MODELO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90024/2024

ANEXO V DO EDITAL - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

MÓDULO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	Locação de veículo tipo Pick Up	Diária	xxx	R\$	R\$

Nota 01 : Os valor acima das colunas Valor Unitário e Valor Total serão conforme a proposta final do licitante.

MÓDULO 2 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM INSUMOS

Item	Materiais	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
A	Óleos lubrificantes	l			
B	Peças	ml			
C	XXXXXXXXXX	XXXXX			
Item	Serviços	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
D	Manutenção preventiva	Sv			
Valor Total dos Custos (A + B + C + D)					

Nota 02 : O quadro acima é exemplificativo, detalhar todos insumos necessários para fornecimento do material com serviços de instalação.

MÓDULO 3 - CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS

		Base de Cáculo	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			
B	Tributos (B.1 + B.2 + B.3)			
	B.1. Tributos Federais (especificar)			
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	B.3. Tributos Municipais (especificar)			
Total				

Nota 03: Marcar a o regime de tributação da empresa conforme abaixo:

- () Simples Nacional
() Lucro Presumido
() Lucro Real

QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS E DESPESAS

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Receita (Total do Módulo 1)	

B	Composição dos Custos com Insumos (Valor Total do Módulo 2)	
C	Custos Indiretos e Tributos (Valor Total do Módulo 3)	
D	Outros Custos e Despesas	
Lucro (A – B – C – D - E)		

Nota 04: O Valor dos Outros Custos e Despesas Gerais, incluem os gastos que não estavam mencionados nos módulos anteriores.

1. ORIENTAÇÕES GERAL

1.1. A Planilha de Custos de Formação dos Preços foi adaptada a partir do modelo da IN 05/2017, para um modelo mais simplificado em virtude do objeto licitado não ter dedicação de mão de obra exclusiva e não ser serviços continuados. A critério da empresa vencedora do lance poderá ser utilizada outro modelo de planilha, desde que nela contenha todos os insumos, custos e despesas necessárias para a prestação do serviço.

1.2. A Planilha de Custos e Formação dos Preços deverá ser confeccionada por item, podendo ser encaminhada juntamente com a Proposta de Preços Atualizada após o lance final.

1.3. Caso seja necessária diligências para comprovação de exequibilidade dos preços, será solicitada a memória de cálculo do item.

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa X

CPI



ANEXO VI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
(ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG N.5/2017)

1. A avaliação da Contratada far-se-á por meio de pontuação em conceitos “Bom”, “Razoável”, “Insatisfatório” e “Ruim” em cada um dos itens vistoriados, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

BOM – Refere-se à conformidade total dos critérios

RAZOÁVEL – Refere-se à conformidade parcial dos critérios

INSATISFATÓRIO – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios,

RUIM – Refere-se à desconformidade total

2. Serão quatro módulos distintos a serem avaliados formando uma pontuação final:

MÓDULO 1: SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DEFEITUOSO	Pontos
1 - Substituição do veículo defeituoso até o prazo limite estipulado no Edital	3
2 - Atraso na substituição do veículo defeituoso após o prazo estipulado no Edital (até uma ocorrência)	2
3 - Atraso na substituição do veículo defeituoso (até duas ocorrências)	1
4 - Atraso na substituição do veículo defeituoso (a partir de três ocorrências)	0

MÓDULO 2: VEÍCULO E SEGURANÇA	Pontos
1 - Nenhuma conduta inadequada (limpeza, pneus, suspensão, manutenção ou outras obrigações constantes do Termo de Referência)	3
2 - Uma conduta inadequada (descrever)	2
3 - Duas condutas inadequadas (descrever)	1
4 - Três ou mais condutas inadequadas (descrever)	0

MÓDULO 3: DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO	Pontos
1 - Nenhuma conduta inadequada (deixar de disponibilizar o veículo na data e hora agendada)	3
2 - Uma conduta inadequada (descrever)	2
3 - Duas condutas inadequadas (descrever)	1
4 - Três ou mais condutas inadequadas (descrever)	0

MÓDULO 4: SEGURANÇA NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO	Pontos
1 - Nenhuma conduta inadequada (dirigir com infringência de normas de trânsito, comprometendo a segurança de usuários)	3
2 - Uma conduta inadequada (descrever)	2
3 - Duas condutas inadequadas (descrever)	1
4 - Três ou mais condutas inadequadas (descrever)	0

3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
10 à 12	0%
07 à 09	2%
04 à 06	3%
01 à 03	5%
0	10%

4. A avaliação dos serviços será realizada individualmente em cada unidade de prestação de serviço.

5. O Resultado da Avaliação das unidades será obtido com a atribuição de:

- Atribuição de nota para cada módulo pelo fiscal setorial;
- Soma das pontuações obtidas nos módulos de 01 à 04, cujo valor representará o Resultado da Avaliação da unidade.

6. Utilizando-se o valor obtido no Resultado da Avaliação da unidade será realizado o enquadramento na Faixa de Pontuação Obtida e aplicado o respectivo percentual de desconto, resultando no valor devido individualmente de cada unidade.

7. O valor total do pagamento, a ser efetuado mensalmente à contratada, será obtido pelo somatório dos valores individuais apurados em cada unidade.

8. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir os ajustes e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada.

9. O Fiscal de contrato será o responsável pela consolidação das avaliações recebidas dos fiscais setoriais e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO (SOMA DOS PONTOS DOS MÓDULOS 01 A 04)	OBSERVAÇÃO DO FISCAL SETORIAL

10. As Fichas são de preenchimento facultativo e, quando preenchidas devem ser encaminhadas ao Fiscal de Contrato.

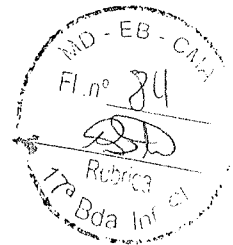
11. Quando não preenchidas será considerada conformidade total com os critérios.

Local, ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura do fiscal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRINCEPE DA BEIRA)
Av. Rogério Weber, 3050.



Ofício n.º 10/2024 - SALC

Porto Velho-RO, 24 de junho de 2024

Ao Senhor
RÉGIS PARISI LEGRAMANTI
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia
cjuro.digital@agu.gov.br

Assunto: Análise Jurídica
NUP/Processo nº: 64315.005186/2024- 16

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o artigo 53, I e II da Lei nº 14.133/2021, conforme o seguinte formulário para tramitação:

Assunto/Objeto: análise das minutas do Pregão 90014/2024 – Contratação de empresa para locação de veículo tipo Pick Up.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

	AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.
	SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço
X	SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - - Processos e consultas relativas a:

I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e

II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado

PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

DATA LIMITE: 15 (quinze) dias regulamentares.

Telefone: (92) 98599-8829

Valor: R\$ 330.497,28 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)

Modalidade: Pregão eletrônico SRP

Data de abertura do processo:

07 de junho de 2024

Motivo da remessa:

(x) análise e aprovação de minutas nos termos do artigo 53, I e II, da Lei n. 14.133/2021
() consulta/remessa facultativa

MODELOS DA AGU

EDITAL: Foi adotado (o modelo) ? (X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

Qual o modelo utilizado:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

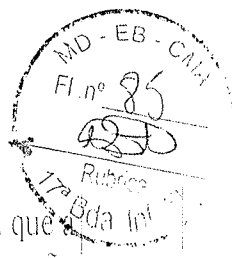
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação:

Item/ subitem alterado	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração.
1.1	Alteração	foi mantida a expressão "prestação de serviços de" em razão da presente licitação se tratar de locação de veículos.



1.2	Supressão	foi escolhida a primeira opção, tendo em vista que a presente licitação será realizada por itens que não tem relação entre si, não sendo, portanto, justificável a formação de grupos
2	Modificação	foi mantido por se tratar de licitação para sistema de registro de preços
3.5	Inclusão	O item nr 1 será ampla concorrência, tendo em vista que o valor ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00. Foi criado o item nr 2 como cota reservada com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
4.2, e 4.12.2	Exclusão	Excluído a menção a "percentual de desconto", já que o critério de julgamento adotado é o do menor preço por item.
5.1.1	Modificação	Ficou estabelecido que o critério de preenchimento da proposta será por <i>valor unitário do item</i> , com duas casas decimais
5.1.2, e 5.1.3	Exclusão	Exclusão da marca e fabricante, por se tratar de serviço
5.1.4	Modificação	Ficou estabelecido que os participantes deverão cotar no mínimo 100% do total solicitado do item
5.2.1	Modificação	Ficou estabelecido que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação
5.9.1	Modificação	Ficou estabelecido a manutenção do prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, o que nos parece bastante razoável
5.9.3	Exclusão	Excluído a menção a "percentual de desconto", já que o critério de julgamento adotado é o do menor preço por item.
6.7	Modificação	Ficou estabelecido que o lance deverá ser oferecido em valor inferior ao último por ele ofertado;
6.8	Modificação	Ficou estabelecido que o intervalo mínimo em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais)
6.10	Modificação	O modo de disputa será o aberto
6.12 e seguintes	Exclusão	Exclusão dos subitens, eis que o modo de disputa adotado foi o aberto.
6.13 e seguintes	Exclusão	Exclusão dos subitens, eis que o modo de disputa adotado foi o aberto.
6.22.6	Modificação	Ficou estabelecido o prazo de 2(duas) horas para o envio da proposta

7.10 e seguintes	Exclusão	Exclusão do subitem, eis que não se objetiva nestes autos a contratação de serviços de engenharia.
7.12.1	Exclusão	Exclusão do subitem, eis que não se objetiva nestes autos a contratação de serviços de engenharia.
7.15 à 7.19	Exclusão	Exclusão destes subitens, já que no Termo de Referência não se exigiu a apresentação de amostras.
8.13.1	Modificação	Ficou estabelecido o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos exigidos e que não foram contemplados no SICAF
9.1	Modificação	Ficou estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura da ata de registro de preços
11.10	Inclusão	Foi adicionado o endereço eletrônico em que estarão franqueados os autos do processo
13.3	Inclusão	Foi estabelecido que as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail gcsl17bda@gmail.com
14.10	Inclusão	Foi adicionado o endereço eletrônico em que estarão franqueados o edital e seus anexos

PPROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:

Foi adotado? (X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

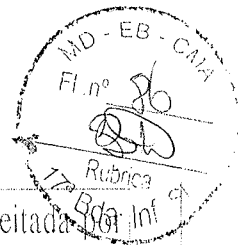
Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação:

Item/ subitem alterado	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração.
1.3	Modificação	Ficou estabelecido que o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Assinatura de contrato ou Ata de Registro de Preços conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.6	Inclusão	Foi incluído o endereço do Órgão Gerenciador e do órgão Participante
4.1.1 à 4.1.5	Inclusão	Crítérios complementares de sustentabilidade
5.4 à 5.15.8.1	Inclusão	Rotinas e informações relevantes a serem cumpridas pelo fornecedor
7.4	Modificação	Ficou estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório



8.22	Modificação	O regime de execução do contrato será empreitada preço unitário de forma parcelada
8.25	Modificação	Ficou estabelecido o percentual de 5% de capital mínimo para os índices de LG, SG, e LC, igual ou menor que 1
8.27	Inclusão	A Qualificação Econômico Financeira justifica-se tendo em vista que o valor do item ultrapassa ao valor de 1/4 (um quarto) do limite de dispensa, e devido ao grau de complexidade e exigências para a execução do serviço
8.31.1.2	Inclusão	Para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo de cada item, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.31.4	Inclusão	A Qualificação Técnica justifica-se tendo em vista que o valor do item ultrapassa ao valor de 1/4 (um quarto) do limite de dispensa, e devido ao grau de complexidade e exigências para a execução do serviço
9.4	Exclusão	A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato, tendo em vista que foi considerado na matriz de risco
10.1	Modificado	A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura Contratual.
10.2 e 10.3	Exclusão	Exclusão dos referidos itens por se tratar de um registro de preços

CONTRATO:

Foi adotado? (x) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Item/ subitem alterado	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração.
2.1	Modificação	Ficou estabelecido que o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) Assinatura de contrato ou Ata de Registro de Preços conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.3 à 2.5	Exclusão	Exclusão destes subitens, já que não se trata de contratação de fornecimento contínuo.

8.12

Exclusão

Exclusão deste subitem, já que não se está exigindo a prestação de garantias, inclusive, a de contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Foi adotado? (X) SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação:

Item/ subitem alterado	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração.
4.11	Inclusão	Justificativa para adesão ATA
4.9	Exclusão	Exclusão do subitem, já que não se busca a aquisição de medicamentos, nem de materiais médico-hospitalar
5.4.1	Exclusão	Exclusão da expressão “ou da contratação direta, pois não se trata da mesma
11.2	Exclusão	Exclusão deste subitem, eis que não é caso de adjudicação por preço global de grupo de itens

LISTAS DE VERIFICAÇÃO

Lista de Verificação: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

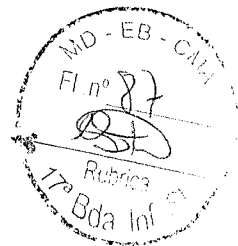
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: dezembro/2022

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,


[Redacted Signature]
Ordeador de Despesas da 17ª Bda Inf SI



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA
RUA SANTA CATARINA, 480, 6º ANDAR, LOURDES BELO HORIZONTE/MG

PARECER n. 01494/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64315.005186/2024-16

INTERESSADOS: COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA PVII/RO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022, DECRETO Nº 11.462/2023 (SRP), ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. OPINA-SE PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

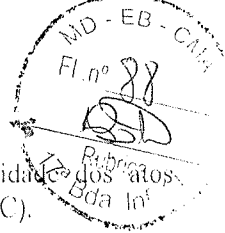
1. O órgão em epígrafe submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, em conformidade com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, visando a prestação de serviços de locação de veículos, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, com valor anual estimado em R\$ 330.497,28.

2. Constan dos autos os seguintes documentos relevantes à análise jurídica:

Nº	DOCUMENTOS		FOLHAS
01	LEI DE VERIFICAÇÃO		1 a 8
02	RESOLUÇÃO DO OBJETO	1	9
03	RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS	1	10 a 12
04	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO TAL	1	13 a 14
05	MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO		15 a 17
06	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		18
07	TERMO DE ABERTURA		19
08	DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS	1	20
09	TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATATAÇÃO	1	21 a 23
10	BOLETIM DE NOTIFICAÇÃO EQUIPE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	1	24
11	BOLETIM DE NOTIFICAÇÃO FISCAL		25
12	BOLETIM DE NOTIFICAÇÃO DEPENDADOR DE DESPESAS E DELEGADO DE COMPETÊNCIA	1	26 a 30
13	INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS		31
14	MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO DO TAL	1	32
15	DECLARAÇÕES	1	33 a 34
16	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE EM LICITAR		35
17	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE EM LICITAR		36
18	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE EM LICITAR		37
19	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE EM LICITAR	1	38

20	DOCUMENTOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES	1	44 a 49
21	ED TAL DE PREGÃO	1	50 a 60
22	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	1	61 a 70
23	ANEXO II - CONTRATO	1	71 a 76
24	ANEXO III - ATA REGISTRO DE PREÇOS	1	77 a 81
25	ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA	1	82
26	ANEXO V - MODELO PLANILHA DE CUSTOS	1	83
27	ANEXO IV - MODELO DE IMR	1	84

3. É o relatório
2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**
 - 2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico



4. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).
5. O parecer não analisa questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.
6. As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante.
7. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.
8. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.
9. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.2 Limites e instâncias de governança

10. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.
11. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela autoridade competente ou delegada, antes da assinatura do contrato.
12. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R\$1.000.000,00. Neste caso, necessária a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação.
13. Destacamos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.
14. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 330.497,28.
15. O órgão assessorado declarou que se trata de atividade de custeio. O Ordenador de Despesas autorizou a contratação (fls. 41-42), conforme art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.
16. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

2.3 Avaliação de conformidade legal

17. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União (fls. 01-03).

2.4 Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

18. As contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável. Sempre que possível, deve-se privilegiar a redução do consumo e aquisição de produtos com menor impacto ambiental, a exemplo de produtos

recicláveis, mais duráveis, menos prejudiciais à saúde e que consumam menos recursos naturais na sua produção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

19. Na especificação técnica do bem ou serviço, recomendamos o uso dos Catálogos de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do Ministério da Economia, que permitem identificar bens e serviços sustentáveis.

20. Recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, e seu uso na elaboração das minutas de termo de referência ou contrato, quando possível (conforme orienta o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU - NUP: 00688.000723/2019-45).

21. Recomenda-se verificar a necessidade de inscrição de fabricante de produto a ser eventualmente utilizado na contratação, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF) (art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e art. 2º, inciso IV e Anexo I, da IN IBAMA nº 13, de 23/08/2021).

22. Se for o caso, deve constar do Termo de referência, dentre as obrigações do contratado, a utilização de produto com fabricante registrado no CTF. Não se deve exigir o cadastro do licitante no CTF como requisito de habilitação (nos termos dos arts. 66 e 67, IV da Lei 14.133/21), pois tal registro é exigido apenas dos fabricantes dos produtos.

23. Registre-se que é possível inserir outros requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto, desde que respeitados os princípios licitatórios.

24. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações:

- a) Verificar a aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e a necessidade de registro do fabricante de produto no Cadastro Técnico Federal - CTF, sem prejuízo de se exigir outras medidas de sustentabilidade pertinentes;
- b) Inserir os critérios sustentáveis adequados à contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito de habilitação previsto em lei especial como requisito obrigatório para exercício da atividade, conforme o caso;
- c) Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis;
- e) Justificar a ausência de critérios de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;
- c) verificar se os critérios sustentáveis eventualmente previstos preservam o caráter competitivo do certame; e,
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) (Arts. 7º ao 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/21).

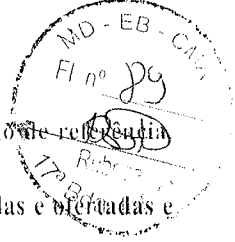
25. Feitas as devidas considerações, em momento oportuno deste parecer faremos recomendações que orientem a realização de contratação sustentável, na medida do possível.

2.5 Planejamento da contratação

26. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

1 - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
 - III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e oferecidas e das condições de recebimento**;
 - IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
 - V - a elaboração do **edital** de licitação;
 - VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
 - VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
 - VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
 - X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
 - XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.
- (grifou-se)

- 27. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.
- 28. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.
- 29. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- 30. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve descrever a necessidade da contratação, o interesse público envolvido e considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que interferem na contratação.
- 31. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I - **descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**;
- II - **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - **requisitos da contratação**;
- IV - **estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

32. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, conforme exigido no §2º do art. 18.

33. Em relação aos demais elementos previstos no art. 18, §1º, quando não contemplados, deve a Administração justificar a sua ausência.

34. Quanto à sustentabilidade da contratação (inciso XII), recomenda-se que se informe no ETP a consulta e utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU. Mesmo que não seja adotada qualquer medida de sustentabilidade no caso, deve tal ausência ser justificada no Estudo Técnico Preliminar.

35. Deve-se ainda verificar e informar se há utilização de produtos cuja fabricação é enquadrada como atividade potencialmente poluidora (IN IBAMA nº 13, de 23/08/21) e se o objeto e obrigações da contratada são compatíveis com o Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão (PLS) - art. 7º a 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19/07/21.

36. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

37. No caso concreto, o órgão licitante elaborou o seu Estudo Técnico Preliminar (fls. 10-14). Trata-se de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão licitante. Ressalvadas as questões técnicas, o documento juntado contém as previsões necessárias.

2.5.1.1 Descrição da Necessidade da contratação

38. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

39. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.



40. Os participantes da licitação, realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), também demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).
41. Não cabe aqui ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, onde prevalece a técnica do assunto. O papel do parecer jurídico é recomendar a reflexão sobre a necessidade administrativa, o registro de sua motivação nos autos, e seu aperfeiçoamento, evitando que se revele insuficiente ou desarrazoada.
42. No caso concreto o órgão (gerenciador) descreveu a necessidade administrativa no Documento de fls. 16.
43. Verifica-se que o 17º Batalhão Logístico de Selva manifestou interesse em participar do registro de preços, tendo justificado suas necessidades na documentação de solicitação da participação (fls. 44-49).

2.5.1.2 Levantamento de Mercado (metodologia de execução do contrato)

44. Após identificada a necessidade administrativa, o próximo passo do Estudo Técnico Preliminar é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la.
45. **Não se trata de realizar pesquisa de preços.** Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.
46. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.
47. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.
48. Em caso de contratação que contemple fornecimento de bens ou cessão de equipamentos em comodato, deve-se observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina que se faça a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, para identificar a alternativa mais vantajosa no caso concreto.
49. Assim, essa avaliação deve ser realizada pelo órgão. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.
50. No caso concreto, não se verificou no ETP do órgão gerenciador (fls. 10-14) o adequado levantamento de mercado. Recomenda-se ao órgão que informe na seção “levantamento de mercado” do ETP o seguinte:
- a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca. E contratações envolvendo fornecimento de insumos e/ou comodato de equipamentos, necessária avaliação da viabilidade e dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens utilizados na contratação pretendida;
 - eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;
 - avaliação da viabilidade e dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens utilizados no serviço;
 - escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.
51. Via de regra, no sistema de registro de preços (SRP), a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

52. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (Art. 8º, III do Decreto nº 11.462/23).

53. Caso solicite a inclusão de novo item, o órgão participante deve elaborar Estudo Técnico Preliminar, tratando apenas deste item não contemplado no objeto licitatório definido pelo gerenciador.

54. No caso presente, nenhum órgão participante solicitou a inclusão de novos itens.

2.5.1.3 Especificação do Objeto

55. A descrição do que se pretende contratar (o objeto licitatório), detalhando suas características principais, possibilita que as empresas do ramo tomem conhecimento do interesse do Órgão Público na contratação e possam apresentar propostas adequadas.

56. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

57. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

58. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

59. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

60. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

61. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis.

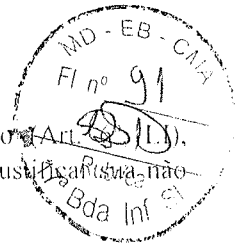
62. No caso dos autos, ressalvada a responsabilidade técnica do órgão, entende-se que consta do termo de referência a definição adequada do objeto licitado.

63. Após definido o objeto pelo gerenciador, os participantes do Sistema de Registro de Preços devem verificar se a forma de contratação e objeto licitatório são adequados às suas necessidades e se os seus quantitativos estão corretamente previstos no Termo de referência (Art. 7º, VI e art. 8º, VII do Decreto nº 11.462/23).

64. O termo de referência consolidado com os dados dos participantes deve constar como anexo ao Edital da licitação. Este documento deve ser aprovado pelos Ordenadores de despesas de todos os órgãos participantes. No caso presente, não é possível constatar se houve a aprovação do Termo de referência pelo OD do 17º Batalhão Logístico de Selva. Recomenda-se a certificação por parte do órgão gerenciador quanto a esse aspecto.

2.5.1.3.1 Preliminar - Catálogo eletrônico de padronização

65. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.



66. Para atendimento deste princípio, foi criado o Catálogo eletrônico de padronização obrigatório para itens já padronizados (Art. 19, II e §2º). Ressalva-se, contudo, a possibilidade de se justificar a não utilização (Art. 19, §2º), demonstrando o não enquadramento.

67. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

68. O catálogo está disponível em <https://www.gov.br/pnec/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, sendo que, atualmente, constam minutas padronizadas apenas para água mineral sem gás, café e açúcar.

69. No caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo eletrônico de padronização.

2.5.1.3.1 Demais aspectos ligados à definição do Objeto

a) Quantitativos Estimados

70. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

71. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos.

72. Mesmo quando adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos ser estimados e informados. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).

73. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

74. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

75. No caso sob comento, constam da seção "estimativa dos quantitativos" do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador (fls. 11v) os esclarecimentos quanto à metodologia adotada para estimar os seus quantitativos.

76. Tratando-se de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, constata-se que o 17º Batalhão Logístico de Selva também apresentou sua estimativa de consumo.

b) Parcelamento do objeto da contratação

77. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sendo possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

78. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

79. A reunião de itens em um grupo, ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem divisão do objeto em itens, depende de justificativa do órgão.

80. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

Art. 40 (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 82 (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

81. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I).

82. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, o órgão licitante dividiu o objeto em itens licitados separadamente, em respeito ao princípio do parcelamento.

2.5.2 Instrumentos de governança nas contratações

83. A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19/07/21 traz os instrumentos de governança necessários às contratações públicas federais:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (Arts. 7º a 9º);

II - Plano de Contratações Anual (Art. 10);

III - Política de gestão de estoques (Art. 11);

IV - Política de compras compartilhadas (Arts. 12 e 13);

V - Gestão por competências (Art. 14);

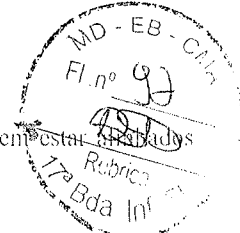
VI - Política de interação com o mercado (Art. 15);

VII - Gestão de riscos e controle preventivo (Art. 16);

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos (Art. 17); e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas (Art. 18).

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar correlacionados entre si.



84. Cabe ao gestor zelar pela adequação de suas contratações aos instrumentos de governança acima transcritos, observado o disposto nos arts. 7 a 18 da Portaria SEGES/ME nº 8.678/21, cuja leitura é recomendada.

2.5.2.1 Plano de Contratações Anual - PCA

85. O plano de contratações anual - PCA merece especial atenção, sendo instrumento de governança expressamente previsto na Lei 14.133/21. A fase preparatória da licitação e a execução dos contratos deve compatibilizar-se com tal instrumento (arts. 12, VII e 18 da Lei nº 14.133/2021).

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

86. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamenta o PCA e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

87. O Plano de contratação anual (PCA) deve ser elaborado até 15 de maio do ano anterior, prevendo as contratações pretendidas no ano seguinte (Art. 6º do Decreto nº 10.947/22). Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

88. O PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/21).

89. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no plano de contratações anual (PCA) e, caso ausente, solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

90. A previsão da contratação no PCA deve constar no Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21).

91. No caso concreto, a Administração informou que a presente contratação consta do PCA atualmente em vigor (fls. 12v).

2.5.3 Análise de riscos (Gestão de riscos)

92. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21).

93. Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

94. No caso concreto, Administração elaborou o mapa de gerenciamento de riscos da contratação (fls.15-17).

2.5.4 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

95. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

96. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

97. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

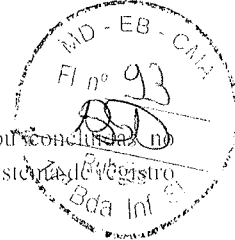
Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

98. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)



99. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

100. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

Pesquisa direta com fornecedores:

101. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

102. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

103. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º, §5º da IN n. 65/21).

104. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

Limites temporais para aceitabilidade de preços:

105. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

Análise crítica de preços obtidos:

106. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

107. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados " (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (SRP)

108. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

109. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

110. Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

Análise do caso concreto:

111. Conforme documento de fls. 06-09, o órgão licitante estimou o valor da contratação utilizando o parâmetro de pesquisa do inciso IV do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/21, atendendo as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

112. Consta dos autos análise crítica dos valores coletados e o método estatístico adotado para definição do preço de referência de cada item objeto da licitação .

113. No que diz respeito ao sistema de registro de preços, todos os órgãos participantes estão situados na mesma localidade do órgão gerenciador, tornando dispensável pesquisa específica para os itens do(s) participante(s).

114. Salientamos que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação

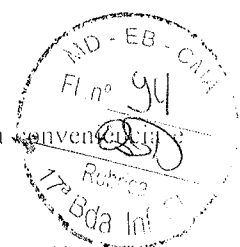
2.5.4.1 Orçamento Sigiloso

115. O Estudo Técnico Preliminar sempre deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21).

116. Contudo, a Administração pode optar pela não divulgação inicial do orçamento estimado, inserindo os dados da pesquisa de mercado em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

117. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado deve constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).



118. Não utilizando o critério maior desconto, o planejamento da contratação deve avaliar a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso.

119. No caso concreto, verifica-se que o valor estimado/valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, sem caráter sigiloso.

2.6 Termo de Referência

120. O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/22 (que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR e sobre o Sistema TR digital):

IN SEGES/ME nº 81/2022

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluindo:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)”

121. O Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital ou, em caso de sua não utilização, em ferramenta informatizada própria (art. 4º da IN SEGES/ME N. 81/2022).

122. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para elaborar seu TR, desde que, ao final, tal documento seja apensado aos autos de contratação, no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial (art. 15 da IN 81/2022).

123. Em seguida, passamos à análise de questões jurídicas pertinentes ao Termo de Referência.

2.6.1 Utilização de minuta padronizada de TR

124. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

125. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

126. No presente caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de Termo de Referência (fls. 61-70), elaborado pela AGU, que contempla as exigências do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e/c art. 9 da IN nº 81/2022.

127. O modelo utilizado é adequado ao objeto da licitação e em versão atualizada/desatualizada da minuta disponibilizada pela AGU.

2.6.2 Da natureza do objeto da licitação

128. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21).

129. O art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

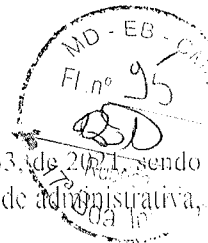
130. No caso concreto, a Administração declarou que o objeto da licitação tem natureza comum, no item 1.2 do Termo de Referência, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

131. 135. O órgão licitante deve definir em seu Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não, se a despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental, bem como justificar eventual necessidade de exigência de amostra. Deve também definir na seção 1 do Termo de Referência se o bem fornecido se enquadra como bem de luxo.

132. O artigo 20 da Lei nº 14.133/21 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público. Não sendo o item de luxo, recomenda-se a inclusão da seguinte cláusula do padrão dos Termos de Referência para compras (versão dezembro/2023):

Conforme cláusula 1.3 do Termo de Referência, não se trata aqui de bem de luxo.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



133. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

134. No caso, não consta da seção do Estudo Técnico Preliminar, relacionada à descrição da necessidade do Órgão, que o objeto da licitação tem natureza contínua/não contínua. Não resta claro nesta mesma seção do ETP que trata-se de despesa rotineira/nova ação governamental.

135. Recomenda-se a complementação do ETP neste ponto, essencial para definição dos prazos de vigência contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.

2.6.3 Regime de execução do serviço

136. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (Art. 18, VII), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

137. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia são os seguintes (art. 6º da Lei 13.144/21):

Art. 6º (...):

XXVIII - **empreitada por preço unitário**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - **empreitada por preço global**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo e total;

XXXI - **contratação por tarefa**: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; (...)

138. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, é viável a empreitada por preço global, usualmente adotada em serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário ou contratação por tarefa.

139. Uma vez definido, o regime de execução deve constar expressamente da minuta do contrato (Art. 92, IV), ou do Termo de referência aplicável à contratação.

140. No caso concreto, consta do item 8.2 do Termo de Referência (fls. 67v) o regime de execução empreitada por preço unitário, adequado ao objeto da licitação, considerando-se as especificações constantes deste mesmo Termo de referência.

2.6.4 Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

141. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

142. No caso concreto, o tema foi tratado de forma suficiente no TR.

143. Os critérios de medição, recebimento do objeto e pagamento estão definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 minuta padrão de Termo de Referência para serviços, disponibilizada pela AGU. São estabelecidos critérios para avaliação da execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, liquidação, prazo e forma de pagamento.

144. O item 4.8 do Termo de referência prevê que não haverá garantia da contratação, conforme previsões do art. 96 da Lei 14.133/2021.

2.6.5 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

145. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

146. No caso concreto, a questão foi integralmente tratada pela equipe de planejamento, sendo previsto no Edital o seguinte:

- modalidade de licitação: Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços;
- critério de julgamento: menor preço;
- modo de disputa: aberto .

147. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei 14.133/21 dispõe:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

148. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital de Pregão/AGU detalha os três modos de disputa possíveis :

- "aberto" (cláusula 6.11 a 6.11.5);
- "aberto e fechado" (cláusula 6.12 a 6.12.5)
- "fechado e aberto" (cláusula 6.13 a 6.13.6).

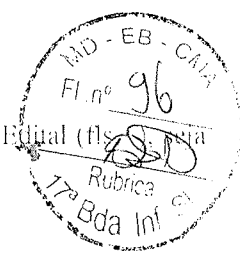
149. Recomenda-se ainda observar as seguintes notas explicativas da minuta padrão AGU, sobre o funcionamento de cada modo de disputa:

"No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10ª (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

150. No caso presente, o órgão definiu definiu qual será o modo de disputa adotado, mas apenas na capa do Edital.



151. Recomenda-se que o modo de disputa adotado ("aberto"), além de constar da capa do Edital, também previsto na cláusula 6.10 do Edital, com a inclusão da seguinte subcláusula 6.10.1:

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 - Será adotado na presente licitação o modo de disputa aberto.

2.6.6 Adequação orçamentária

152. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

153. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

154. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

155. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União:

ON AGU nº 52

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

156. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

157. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

158. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

159. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, o art. 17 do Decreto nº 11.462/23 prevê que a indicação de créditos orçamentários só é exigível antes da assinatura do contrato ou instrumento substitutivo (ex: Ordem de serviço, anexo a nota de empenho). Assim, recomenda-se ao Ordenador de Despesas do órgão contratante que declare a disponibilidade orçamentária no momento oportuno, com previsão da despesa nas leis orçamentárias pertinentes (LOA, LDO, PPA) em vigor, indicando a classificação funcional programática e categoria econômica da despesa.

2.7 Sistema de Registro de Preços – SRP

160. 2.7.1 - Cabimento do SRP

161. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

162. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

163. A licitação pelo SRP tornou-se possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º, mas ainda é necessário justificar a pertinência de adoção deste sistema. Ainda que a necessidade se enquadre em qualquer das hipóteses do rol exemplificativo (incisos I a V), é necessário que o gestor esclareça porque a contratação pretendida se enquadra ao caso, não bastando apenas citar o texto legal.

164. No caso presente, o órgão justificou a pertinência de adoção do SRP, indicando a incidência da contratação no inciso II e V do art. 3º (fls. 23).

165. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o § 5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

166. O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

Art. 7º (...)

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

(...)

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

(...)

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

(...)

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.



167. Segundo o art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, o órgão deve consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

168. No caso sob análise, foi feita consulta às IRP's em andamento, conforme declarado pelo órgão gerenciador às fls. 43.

2.7.2 Intenção de registro de preços -- IRP

169. Nos termos do art. 86 da NLI/CA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

170. Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

171. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes assegurem-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

(...)

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

(...)

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

(...)

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos a inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

172. No caso presente, foi divulgada a IRP, com manifestação de interessados em participar da licitação.

173. Todos os órgãos interessados em participar cumpriram os requisitos do art. 8º do Decreto nº 11.462/23.

2.8 Minuta de Edital

2.8.1 Uso de minuta padronizada de Edital

174. A minuta de edital deve ser elaborada a partir das minutas padrão disponibilizadas pela AGU, sempre que possível (art. 19, IV c/c art. 25, §1º da Lei nº 14.133/21).

175. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é recomendável que a Administração informe:

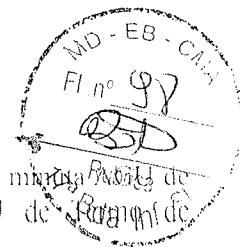
- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

176. No caso presente, consta dos autos (fls. 50-60) minuta elaborada a partir de padrão da AGU para Pregão (versão maio/23), adequada ao objeto da licitação.

2.8.2 Habilitação técnica, econômico-financeira e participação de empresas em consórcio

177. As seguintes questões, quando presentes em Edital, devem ser justificadas em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/21):

- exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (Art. 67);
- justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira (Art. 69);
- justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.



178. O órgão licitante deve avaliar se fará exigência de habilitação técnica (8.28 a 8.32.7 da minuta AGU de Referência/Serviços) e/ou econômico-financeira (itens 8.22 a 8.27 da minuta AGU de Referência/Serviços).

179. A análise do gestor deve levar em consideração o valor, a complexidade da contratação e o risco de incapacidade econômica de potencial contratada cumprir o contrato.

180. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

181. A vedação ou limitações à participação em consórcio também devem ser justificadas, como detalharemos mais adiante.

2.8.2.1 Habilitação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/21)

182. A habilitação técnica-profissional (Art. 67, I da Lei 14.133/21) diz respeito às habilidades do profissional ligado à empresa participante (seja pela relação societária, seja pela relação de trabalho ampla). Tal exigência é mais usual em licitações de serviços de engenharia, através de apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante (ART expedido pelo CREA) e registro do profissional responsável.

183. A habilitação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos. Diz respeito ao funcionamento da empresa, buscando verificar se o licitante tem condições de executar o serviço na dimensão que possui. Esta prova pode ser realizada por (Art. 67, II a VI da Lei 14.133/21):

- certidões ou atestados de capacidade operacional emitidos pelo conselho profissional competente, ou por outros órgãos públicos, nos termos do art. 88, §3º da Lei 14.133/21;
- indicação pelo próprio participante, do seu pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realizar o objeto do certame;
- qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (quando for o caso);
- registro ou inserção na entidade profissional competente (quando for o caso);
- declaração do licitante de que tomou conhecimento das informações e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

184. Em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

185. Para se exigir a apresentação de atestados de qualificação técnica, necessário prever as seguintes questões no item 8.31.1 do Termo de Referência:

- descrição da parcela de maior relevância do serviço licitado, que servirá de base para apresentação dos atestados (a parcela deve corresponder a no mínimo 4% do valor total da contratação) - art. 67, §1º;
- estabelecer o percentual mínimo (não superior a 50%, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados) executado pelo licitante em contratações similares à parcela de maior relevância, a ser comprovado por atestados - art. 67, §2º;
- para serviços contínuos, pode-se exigir atestados que demonstre execução de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (Art. 67, §5º).

186. Porém, a nova Lei de Licitações trouxe inovação relativa aos atestados. Os arts. 67, II, e 88, §3º da Lei 14.133/21 admitem apenas atestados emitidos por conselho profissional competente, ou por órgãos e entidades da Administração Pública (relacionados à atuação de contratado, conforme registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)).

187. À época da Lei 8.666/93, seu art. 30, §1º admitia atestados fornecidos diretamente por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado. Por ora, isso não está previsto na atual Lei Geral de Licitações.

188. Antes da Lei 14.133/21, nem mesmo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) costumavam emitir certidões para comprovação de capacidade técnica operacional.

189. No caso de serviços de engenharia, a citada mudança levou à edição da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), criando a Certidão de Acervo Operacional (CAO). A CAO certifica, para fins legais, os empreendimentos executados por pessoa jurídica, emitida pelos CREA's a partir dos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

190. Para serviços não enquadrados como serviço de engenharia, ainda não há uma solução consolidada para a questão, sendo que a maioria destes serviços sequer possui conselho profissional responsável pela fiscalização da atividade.

191. A possível solução possivelmente decorre do disposto no §3º do artigo 67:

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as **provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento**.

192. Assim, a possibilidade de apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, em serviços não submetidos aos CREA, depende da regulamentação do art. 67, §3º, no âmbito do Governo Federal, trazendo expressamente tal possibilidade. Até o momento, não há regulamentação neste sentido.

193. Como dito, em tese, é possível a aceitação de atestados expedidos por órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 88, §3º da Lei 14.133/21. Porém, a implementação do registro cadastral unificado (vide Art. 65, §2º, Art. 78, §1º, art. 87, caput e §2º, art. 88, §§4º e 5º da Lei 14.133/21) também está pendente de Decreto de regulamentação e alteração legislativa (PL 249/2022), até o momento, inviabilizando sua utilização.

194. Diante disso, até que ocorram as mencionadas regulamentações, recomenda-se ao órgão licitante que se abstenha de exigir a qualificação técnica-operacional por meio de atestados, para serviços não caracterizados como de engenharia, sob pena de restringir indevidamente a competitividade.

195. Uma vez exigido em Edital que a empresa informe qual(is) profissional(is) serão responsáveis pelo serviço, sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, deve ser previamente aprovada pela Administração (Art. 67, §5º).

196. A declaração de realização de vistoria pelo licitante só é necessária quando prevista a possibilidade de vistoria em Edital (vide cláusulas 4.13 a 4.18 - minuta padrão de TR da AGU). Sendo a vistoria uma faculdade do licitante, tal declaração de vistoria pode ser substituída por declaração atestando conhecimento pleno das condições da contratação (conforme cláusulas 8.28 e 8.29 - minuta padrão de TR da AGU).

197. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas cláusulas 8.28 a 8.31 da minuta padrão de Termo de referência para serviços, elaborada pela AGU, com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (Art. 18, IX da Lei 14.133/21).

198. No caso concreto, o órgão licitante fez exigências de habilitação técnica. Ressalvada a questão técnica, cuja análise não compete a esta Consultoria Jurídica, a questão não foi tratada de forma adequada, sendo necessário o atendimento das seguintes pendências: a) Tratando-se de serviços não caracterizado como de engenharia, recomenda-se que o órgão licitante abstenha-se de exigir atestados de habilitação técnica-operacional, até a implementação do registro cadastral unificado e regulamentação prevista no art. 67, §§3º da Lei 14.133/21 (por meio da qual, eventualmente, poderá

ser autorizada a aceitação de atestados emitidos por particulares). Entendendo oportuna a habilitação, considerando a complexidade do objeto, o órgão deve priorizar os outros meios disponíveis, previstos no art. 6º, incisos III a VI da Lei 14.133/21).



2.8.2.2 Habilitação econômico-financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21)

199. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam das cláusulas 8.22 a 8.27 da minuta padrão da AGU de Termo de Referência para serviços.

200. Caso se entenda necessária a habilitação econômico-financeira, não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo, podendo o gestor escolher, motivadamente, apenas uma dessas opções (vide cláusula 8.25 da minuta padrão AGU de TR/Serviços).

201. Neste caso, consta exigência de qualificação econômico-financeira no Termo de Referência devidamente justificada a sua necessidade.

2.8.2.3 Participação de licitantes em consórcio

202. Com relação à participação de licitantes em consórcio, o art. 15 da Lei nº 14.133/21 disciplina a questão:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

203. A autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa. Somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (Art. 15, caput e §4º).

204. Neste procedimento, a participação de consórcio foi autorizada.

205. Autorizado o consórcio, são indispensáveis as cláusulas 8.4 e 8.4.1 da Minuta Padrão de Edital de Pregão da AGU - versão maio/23, que trazem as regras dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/21. Tais cláusulas constam do Edital juntado. Os demais requisitos para participação de consórcios (art. 15) não constam das minutas padrão da AGU. Deste modo, recomenda-se inserir a cláusula 3.8, na seção "DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" do Edital, para regular a participação de consórcios, transcrevendo os incisos I a V, §3º e §5º do art. 15 da Lei 14.133/21, nos seguintes termos:

3.8 pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

2.8.3 Da participação de cooperativas

206. No que se refere a cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

207. O art. 9º da Lei nº 14.133/21, veda qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório. Também é proibido estabelecer distinções em razão da naturalidade, sede, domicílio ou país de origem (Art. 9º, II) dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras impertinentes ao objeto licitado.

208. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas, deve ser justificada.

209. No caso, o edital possibilita a participação de cooperativas, mediante cumprimento do disposto no art. 16 da Lei 14.133/21, conforme cláusula 4.5 do Edital.

2.8.4 Da participação de ME, EPP e equiparados

210. Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 previsto tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

211. O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural, são equiparados às ME e EPP (conforme art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015 e cláusula 3.6 do Edital padrão AGU). Quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos. Porém, a participação de tais grupos em licitação depende da pertinência do objeto licitado com as atividades desenvolvidas por eles.

212. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 - Cláusulas 6.20 e subcláusulas 6.20.1 a 6.20.4 do Edital padrão AGU), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal (Art. 42 da LC nº 123/06 - cláusula 8.19 do Edital Padrão AGU).

2.8.4.1 Preliminar - possibilidade de aplicar os benefícios da LC nº 123/06 na licitação (Art. 4º da Lei nº 14.133/21)

213. O tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresa de pequeno porte (EPP) (art. 4º §2º e §3º da Lei nº 14.133/21).

214. Também não se aplicam tais benefícios aos itens/lotos/grupos de licitações visando contratações com valor estimado superior ao faturamento máximo anual das EPP (art. 4º §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21).

215. Atualmente, o valor anual máximo de faturamento, para caracterização da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), corresponde a R\$4.8000.000,00, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006

216. Verifica-se neste processo que a licitação, realizada pelo critério menor preço por item tem valor anual de todos os itens inferior ao atual limite de faturamento anual das EPP. Aplica-se aqui o tratamento diferenciado da LC nº 123/06.

2.8.4.2 Licitação exclusiva

217. Como regra, os itens, grupos ou lotes de licitação com valor até R\$ 80.000,00 anuais, a licitação terão participação exclusiva de ME, EPP e equiparados (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

218. O valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação. Não se pode considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade (Orientação Normativa AGU nº 47/2014).

219. O limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação do benefício às ME/EPP's e equiparados, refere-se ao período de um ano de contratação (Orientação Normativa AGU nº 10/2009).

2.8.4.3 Subcontratação compulsória (previsão facultativa em Edital)

220. Embora seja mais usual em obras e serviços de engenharia, na licitação para prestação de serviços em geral, o gestor pode exigir no Edital a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, caso queira, sob pena de rescisão do contrato (nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015/Art. 48, II da LC nº 123/2006)).

221. Não é possível exigir a subcontratação quando o contratado for ME, EPP ou Equiparado, ou consórcio com participação de empresas deste porte. É vedada a indicação da parcela do serviço a ser subcontratado, ou a subcontratação da parcela de maior relevância.

2.8.4.4 Do afastamento da licitação exclusiva e exigência de subcontratação/cota reservada

222. A participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de % cota reservada para ME/EPP/Equiparados em licitações não são permitidos nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (e art. 49 da LC nº 123/2006):

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

223. Assim, quando não existir na localidade do órgão licitante pelo menos 3 empresas que sejam ME/EPP/Equiparados capazes de participar da licitação com preços competitivos e de mercado, deverá a licitação ser aberta à ampla participação de interessados, sem previsão de subcontratação de empresas menores.

2.8.4.5 Análise do caso concreto

224. No caso presente, o item nº 1 será ampla concorrência, tendo em vista que o valor ultrapassa o valor de R\$80.000,00. Foi criado o item nº 2 como cota reservada com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

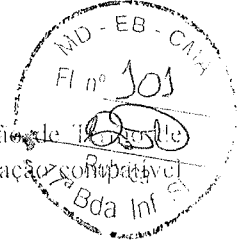
2.9 Minuta de termo de contrato

225. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato. O art. 25, §1º determina a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, disponibilizada da AGU, sempre que possível.

226. No caso, a Administração utilizou o modelo de contrato da AGU (fls. 71-76), que reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

227. Em relação à vigência contratual, tratando-se de contrato de escopo, ou seja, serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, deve-se utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

228. Por outro lado, tratando-se de contrato de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), deve-se utilizar a redação do subitem 2.3 a 2.8 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra), podendo ser fixado prazo inicial de 5 anos, e prazo de prorrogação por até 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.



229. Observo que a vigência dos contratos é tratada também na seção 1 das minutas padrão de Referência da AGU para serviços em geral e compras (versão dezembro/2023), onde deve-se adotar redação compatível com as cláusulas da seção 2 da minuta de contrato. Vejamos:

Minutas padrão de Termo de Referência da AGU (versão dezembro/2023):

Para o caso de fornecimento ou serviço não continuado:

1.4 O prazo de vigência da contratação é de(fixar prazo até 12 meses) contados de(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

Para o caso de fornecimento ou serviço de natureza contínua:

1.4 O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a) prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto em Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

230. No caso, a vigência contratual deve ser tratada de forma compatível com a natureza do serviço contratado: natureza contínua ou não contínua. Recomenda-se a adequação ao caso concreto.

231. Ressalta-se que, em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços.

232. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

233. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração estabeleceu índice de reajustamento de preço na cláusula sétima do contrato (IPCA), conforme disposto na minuta padrão de contrato da AGU para serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra).

2.10 Minuta de Ata de Registro de Preços

234. Consta dos autos ata de registro de preços elaborada a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU (TS. 7481).

235. Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "*eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU, Acórdão 2037/2019 Plenário)*".

236. No caso presente, a seção 4 da minuta da Ata de Registro de Preços prevê a possibilidade de adesão de não participantes sem a justificativa de tal decisão. Recomenda-se a juntada de despacho do autoridade competente, justificando a opção de permitir a adesão.

237. Para autorizar adesão de não participantes, o gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2º da Lei 14.133/21):

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

238. Ressaltamos que segundo o TCU, *"é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação"* (TCU, Acórdão 1893/2017 Plenário).

239. O período de validade da ata consta da cláusula 5.1. Respeitou-se o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V e/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

2.11 Designação de agentes públicos

240. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

- a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:
- Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
 - Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
 - Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
 - Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
 - Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
 - Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
 - Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).
- b) Proibições:
- Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).



241. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

242. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

243. O artigo 29 do Decreto nº 11.246/22 permite a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos. Desse modo, além de cumprir a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/22, as normas internas eventualmente editadas sejam observadas na tramitação processual, desde que não contrariem a Lei e o Decreto mencionados.

244. Cabe à autoridade máxima do órgão a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações acima, previamente ao ato de designação, não tendo esta Consultoria Jurídica condições de averiguar tal questão no caso concreto.

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

245. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021).

246. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e Jornal de Grande Circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser contado a partir da última publicação.

247. Após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3. CONCLUSÃO

248. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo, desde que cumpridos os pontos elencados nos parágrafos 44-50; 63-64; 131-135; 147-151; 182-198; 205; 227-230; 235-238; 240-247 deste parecer.

249. Atendidas as recomendações deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se continuidade ao processo sem nova manifestação jurídica desta e-CJU/SSEM/CGU/AGU (Enunciado BPC nº 5, da AGU).

250. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

251. A presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

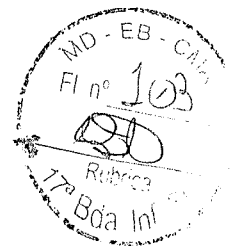
É o parecer. Encaminhe-se ao órgão de origem.

02 de julho de 2024.

ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64315005186202416 e da chave de acesso 49e21788

Documento assinado eletronicamente por RENATO VALLADARES DOMINGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1547242730 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO VALLADARES DOMINGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 17:02. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

RESPOSTA ÀS ORIENTAÇÕES DO PARECER DA AGU

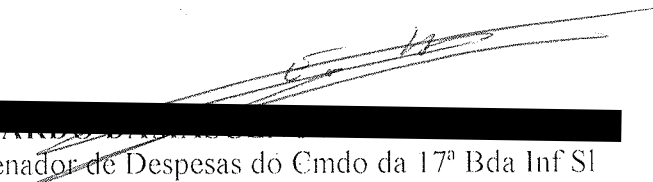
- 1) Em resposta as orientações solicitadas através do **Parecer nº 01494/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, datada de 02 de julho de 2024, referente ao NUP **64315.005186/2024-16**, esclareço o que se segue:
- 2) Justificativa conforme solicitado referente ao parecer jurídico
 - I. Referente ao disposto nos parágrafos 44-50 **do** referido parecer, foi elaborado pela Equipe de Planejamento e Contratação um novo estudo de mercado para adequar as solicitações, conforme ETP corrigido em anexo;
 - II. Referente ao disposto nos parágrafos 63 - 64 do referido parecer: Na manifestação de interesse emitida pelo Órgão participante, consta a aprovação do Ordenador de Despesas do 17º Blog.
 - III. Referente ao disposto nos parágrafos 131 - 135 **do** referido parecer, foi definido que a contratação tem natureza não contínua. Foi inserido no Termo de referência que o objeto não se enquadra como sendo de luxo;
 - IV. Referente ao disposto nos parágrafos 147 - 151 **do** referido parecer, foi incluído no Edital o subitem 6.10.1, informando o modo de disputa aberto.
 - V. Referente ao disposto nos parágrafos 182 - 198 **do** referido parecer, foi excluído do Termo de referência a exigência de atestado de capacidade técnica, conforme art. 67, §§3º da Lei 14.133/2.
 - VI. Referente ao disposto nos parágrafos 205 **do** referido parecer, foi incluído os termos para pessoa jurídica em consórcio participar da referida licitação no item 3.14 do edital
 - VII. Referente ao disposto nos parágrafos 227 - 230 **do** referido parecer, foi inserido o item 2.2 no contrato e ajustado a vigência do contrato para 60 dias.

VIII. Referente ao disposto nos parágrafos 235 - 238 **do** referido parecer, consta no item 4.11 da referida ATA SRP a justificativa para adesão a ATA.

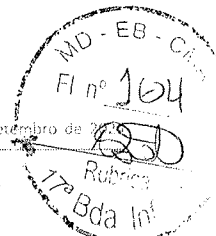
IX. Referente ao disposto nos parágrafos 240 - 247 **do** referido parecer, conforme previsto em legislação, o referido processo licitatório será disponibilizado no PNCP após a homologação.

3) Diante do acima exposto e de acordo com o referido parecer, uma vez cumpridas as determinações acima, declaro que o referido processo tem plenas condições de prosseguir.

Porto Velho, RO, 16 de setembro de 2024.



Ordenador de Despesas do Cmdo da 17ª Bda Inf SI



COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - UASG 160016

Nº Processo: 64398001459102452. Objeto: Aquisição de Material Permanente e Mobiliário, em projeto do Comando do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Participantes na Guarnição de Manaus. Total de Itens Licitados: 40. Edital: 17/09/2024 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Coronel Telêmaco, 4.715, Ponta Negra, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160016-5-90017-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/09/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2024) 160016-00001-2024NE00001

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 160012

Nº Processo: 64297002895202469. Objeto: Registro de preços para contratação de agendamento para aquisição de passagens aéreas. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/09/2024 das 11h00 às 17h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av São Jorge, 750 - São Jorge, São Jorge - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160012-5-90011-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2024 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/10/2024 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

GLAUCO CORREIA CORREA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2024) 160012-00001-2024NE00001

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FROTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - UASG 160352

Nº Processo: 64296006816202383. Objeto: Aquisição de insumos, 1º componente do motor de popa para atender as necessidades do C Fran Roraima/ 7º Btl. Total de Itens Licitados: 08. Edital: 17/09/2024 das 09h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Com Sotúdo, S/n - s m m - Od 02 - Treco de Setembro, Boa Vista/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160352-5-90016-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/09/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 13/09/2024) 160352-00001-2024NE00001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 - UASG 160349

Nº Processo: 64315005186202416. Objeto: Locação de veículos tipo camionete (com motor diesel), total de itens licitados: 2. Edital: 17/09/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Serejo Weber, Nº 3050 Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160349-5-90024-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/10/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/09/2024) 160349-00001-2024NE00001

2º GRUPO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024 - UASG 160015

Nº Processo: 64282006716202450. Inexatidão: Nº 50/2024. Contratante: COMANDO 2 GRUPO DE ENGENHARIA. Contratado: 30.289.454/0001-05 - FMD - ESCOLA MINERA Nº 0001 LIDA. Objeto: Contratação de serviços de técnicos especializados de empresa para capacitação de militares. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 74 - inciso: III - Alínea: F. Vigência: 28/06/2024 a 28/12/2024. Valor Total: R\$ 10.512,00. Data de Assinatura: 28/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2024)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2024 - UASG 160015

Nº Processo: 64282006907202421. Inexatidão: Nº 50/2024. Contratante: COMANDO 2 GRUPO DE ENGENHARIA. Contratado: 40.260.278/0001-12 - CARVALHO E CARVALHO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de técnicos especializados de empresa para capacitação de militares. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 74 - inciso: II - Alínea: F. Vigência: 03/07/2024 a 03/07/2025. Valor Total: R\$ 12.567,30. Data de Assinatura: 03/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2024)

8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024 - UASG 160171

Nº Processo: 64046.0041221029-26. Pregão Nº 17/2023. Contratante: 8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 18.911.875/0001-40 - W LOPES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de brita, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo 1 - Vigência: 05/09/2024 a 05/09/2025. Valor Total: R\$ 550.079,12. Data de Assinatura: 04/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2024)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024 - UASG 160171

Nº Processo: 64046.0041221029-26. Pregão Nº 17/2023. Contratante: 8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 18.911.875/0001-40 - W LOPES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de brita, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo 1 - Vigência: 05/09/2024 a 05/09/2025. Valor Total: R\$ 652.697,08. Data de Assinatura: 05/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2024)

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 90009/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 03/09/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de Desinstalação, Destinação e Destruição para Controle de Vetores e Fossa Urbana. Total de Itens Licitados: 09002. Novo Edital: 17/09/2024 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Av da Amizade Nº 887 Centro Centro - TABATINGA - AM. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2024 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONALDO RÓCHA DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2024) 160019-00001-2024NE00001

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160253

Nº Processo: 64057008353702451. Objeto: Aquisição de roupa cirúrgica. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/09/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Pedro II, 158 - S. Cristovão, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160253-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/09/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

ERICO MERCES SARAIVA DE AQUINO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2024) 160253-00001-2024NE00001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - UASG 160253

Nº Processo: 64057006718202412. Objeto: Aquisição de TIC. Total de Itens Licitados: 26. Edital: 17/09/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Pedro II, 158 - S. Cristovão, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160253-5-90016-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/09/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

ERICO MERCES SARAIVA DE AQUINO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2024) 160253-00001-2024NE00001

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90021/2024

Comunicamos a reabertura de prazo do Edital nº supracitado, processo Nº 6437491599202497, publicado no D.O.U. de 16/08/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de Serviço Continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de Lavanderia Hospitalar Novo Edital: 17/09/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nº 126 - Benfica - Rio de Janeiro. Benfica - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2024 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLA DA CONCEIÇÃO YAMAMOTO
Adjunto da Seção de Planejamento

(SIASGnet - 16/09/2024) 160272-00001-2024NE00001

POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2024 - UASG 160245

Nº Processo: 64657003775/2024-61. Dispensa Nº 90005/2023, promovida pelo UASG 160.245 (POMN). Contratante: POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI. Contratado: 15.099.493/0001-43 - M3 Empreendedor Individual (MEI) Cleber Martin Ferreira Junior. Objeto: construção e instalação de escada fixa vertical. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Vigência: 12/09/2024 a 01/10/2024. Valor Total: R\$ 7.064,95. Data de Assinatura: 12/09/2024. Niterói. 05/09/2024. Ten Cel ANDRÉIA MARTINS LUI SOBRINHA - Diretora e Ordenadora de Despesas da Policlínica Militar de Niterói.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2024 - UASG 160245

Nº Processo: 64657003919/2024-54. Dispensa Nº 90004/2023, promovida pelo UASG 160.245 (POMN). Contratante: POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI. Contratado: 16.105.028/0001-02 - Carreira Construções Acabamentos e Vidros LTDA. Objeto: serviço de instalação de galeria de retrato. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Vigência: 11/09/2024 a 30/09/2024. Valor Total: R\$ 7.064,95. Data de Assinatura: 11/09/2024. Niterói. 05/09/2024. Ten Cel ANDRÉIA MARTINS LUI SOBRINHA - Diretora e Ordenadora de Despesas da Policlínica Militar de Niterói.

EM BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 90024/2024

O Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmndo 17ª Bda Inf SI), torna público, a quem possa interessar, que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob nº 90024/2024, tipo menor preço por item, que tem como **OBJETO** o Registro de Preços para eventual locação de veículo tipo Pick-Up (sem motorista), visando atender as necessidades da 17ª Bda Inf SI. **EDITAL**: disponível a partir de 17 de setembro de 2024. DATA da sessão de abertura: 01 de outubro de 2024 às 10:00 h (horário de Brasília-DF). **LOCAL**: www.gov.br/compras

INFORMAÇÕES

ADICIONAIS:

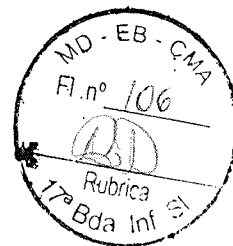
email:

gcalc17bda@gmail.com do Cmndo da 17ª Bda Inf SI, situada à Av. Rogério Weber, 3050, Bairro Militar, Porto Velho-RO.

Porto Velho-RO, 16 de setembro de 2024.

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas

EM BRANCO



PROPOSTA COMERCIAL

À

17ª Brigada de Infantaria de Selva

Pregão Eletrônico nº 90044/2024

1.1 Seguindo os ditames editalícios, a empresa M R J Soluções Ltda inscrita no CNPJ nº. 31.141.675/0001-84, sediada no endereço Rua Bragança telefone: (91) 981252444, e-mail: rtsevidosltaloc@gmail.com por intermédio de seu representante legal a Sra Roberta Teixeira dos Santos , CPF nº 934.274.412-53 , apresenta a proposta de preços por item, consoante ao Anexo I do presente Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90014/2024 PARA futura e eventual locação de veículos tipo Pick-Up sem motorista, para atender às necessidades de deslocamentos do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

Item	Objeto	Catser	Qtde	Vr. Unit.Diaria	Vr. Total
1	Locação de Veículo tipo pick up, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, protetor frontal, snorkel, multimídia gps, guincho frontal, diesel, com ar condicionado, e direção hidráulica, câmbio manual ou automática, cores: branco, cinza, ou prata, Sem Motorista seguro total, inclusive contra terceiros, diária sem limite de quilometragem, equipada com todos os itens regulamentares de segurança, película fumê básica, ou avançada permitida pelo Detran, ano de fabricação 2020 ou superior.marca/modelo : Chevrolet/S-10 ou similar	4014	468	R\$ 560,00	R\$ 262.080,00
Total.....					R\$ 262.080,00
Extensão.....		duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais			

1.2 Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.3 Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

1.4 Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, fretes, embalagens, montagem e entrega do material, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

1.5 Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.

Atenciosamente,

Belém, 01 de outubro de 2024

RT SERVICOS
LTDA:3114167
5000184

Assinado de forma
digital por RT SERVICOS
LTDA:31141675000184
Data: 2024.10.01
11:48:17 -03'00'

M R J Soluções Ltda

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PICAPE

Data da proposta

01/10/2024

Tipo de veículo

Picape

Valor Veículo semi novo

R\$ 201.765,00

QUADRO RESUMO – CUSTOS ANUAIS (PARA UM VEÍCULO)		
CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO		Preço Unitário
1.1 - Depreciação do veículo		R\$ 3.362,75
1.2 - Seguro terceiros		R\$ 1.429,17
1.3 - Licenciamento		R\$ 420,34
Total Custos Fixos		R\$ 5.212,26
CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO		Preço Unitário
1.4 - Manutenção		R\$ 1.612,50
1.5 - Pneus , Alinhamento e Balanceamento		R\$ 1.299,00
1.6 - Lavagem		R\$ 170,00
Total Custos Variaveis		R\$ 3.081,50
SUBTOTAL VEICULO		R\$ 8.293,76
1.7- Custos Indiretos	72,16%	R\$ 5.984,78
Tributos - Valor Base para Cálculo	0,9179	R\$ 16.800,11
1.8- Cofins	0,00%	R\$ 0,00
1.9- Pis	0,00%	R\$ 0,00
1.10- Issqn	0,00%	R\$ 0,00
Optante Simples Nacional	8,21%	R\$ 1.379,29
Total tributos	8,21%	R\$ 1.379,29
1.11 - Lucro	8,00%	R\$ 1.142,28
Total Custos tributos e lucro		R\$ 2.521,57
Total 01 veiculo mensal		R\$ 16.800,11
Valor por diaria		R\$ 560,00

Belém(Pa),01 de Outubro de 2024

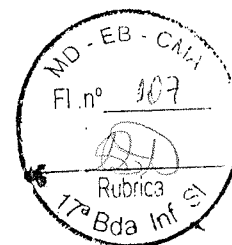
RT SERVICOS

Assinado de forma digital por RT

LTDA:31141675000184

SERVICOS LTDA:31141675000184

Dados: 2024.10.01 11:48:33 -03'00'



PROPOSTA COMERCIAL

À

17ª Brigada de Infantaria de Selva

Pregão Eletrônico nº 90014/2024

1.1 Seguindo os ditames editalícios, a empresa M R J Soluções Ltda inscrita no CNPJ nº. 31.141.675/0001-84, sediada no endereço Rua Bragança telefone: (91) 981252444, e-mail: rtservicosltdaloc@gmail.com por intermédio de seu representante legal a Sra Robeta Teixeira dos Santos , CPF nº 934.274.412-53 , apresenta a proposta de preços por item, consoante ao Anexo I do presente Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90014/2024 PARA futura e eventual locação de veículos tipo Pick-Up sem motorista, para atender às necessidades de deslocamentos do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

Item	Objeto	Catser	Qtde	Vr. Unit. Diária	Vr. Total
2	Locação de Veículo tipo pick up, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, protetor frontal, snorkel, multimídia gps, guincho frontal, diesel, com ar condicionado, e direção hidráulica, câmbio manual ou automática, cores: branco, cinza, ou prata, Sem Motorista, seguro Motorista total, inclusive contra terceiros, diária sem limite de quilometragem, equipada com todos os itens regulamentares de segurança, película fumê básica, ou avançada permitida pelo Detran, ano de fabricação 2020 ou superior. (COTA RESERVADA)marca/modelo : chevrolet-S10 ou superior	4014	116	R\$ 560,00	R\$ 64.960,00
Total.....					R\$ 64.960,00
Extensão.....		sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais			

1.2 Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.3 Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

1.4 Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, fretes, embalagens, montagem e entrega do material, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

1.5 Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.

Atenciosamente,

Belém, 01 de Outubro de 2024

RT SERVICOS
LTDA:3114167
5000184

Assinado de forma digital
por RT SERVICOS
LTDA:31141675000184
Data: 2024.10.01
11:59:37 -03:00'

M R J Soluções Ltda

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PICAPE

Data da proposta

01/10/2024

Tipo de veículo

Picape

Valor Veículo semi novo

R\$ 201.765,00

QUADRO RESUMO – CUSTOS ANUAIS (PARA UM VEÍCULO)		
CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO		Preço Unitário
1.1 - Depreciação do veículo		R\$ 3.362,75
1.2 - Seguro terceiros		R\$ 1.429,17
1.3 - Licenciamento		R\$ 420,34
Total Custos Fixos		R\$ 5.212,26
CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO		Preço Unitário
1.4 - Manutenção		R\$ 1.612,50
1.5 - Pneus , Alinhamento e Balanceamento		R\$ 1.299,00
1.6 - Lavagem		R\$ 170,00
Total Custos Variaveis		R\$ 3.081,50
SUBTOTAL VEICULO		R\$ 8.293,76
1.7- Custos Indiretos	72,16%	R\$ 5.984,78
Tributos - Valor Base para Cálculo	0,9179	R\$ 16.800,11
1.8- Cofins	0,00%	R\$ 0,00
1.9- Pis	0,00%	R\$ 0,00
1.10- Issqn	0,00%	R\$ 0,00
Optante Simples Nacional	8,21%	R\$ 1.379,29
Total tributos	8,21%	R\$ 1.379,29
1.11 - Lucro	8,00%	R\$ 1.142,28
Total Custos tributos e lucro		R\$ 2.521,57
Total 01 veiculo mensal		R\$ 16.800,11
Valor por diaria		R\$ 560,00

Belém(Pa),01 de Outubro de 2024

RT SERVICOS

Assinado de forma digital por RT

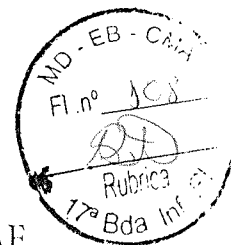
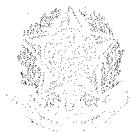
LTDA:311416750001

SERVICOS LTDA:31141675000184

84

Dados: 2024.10.01 11:49:52

-03'00'



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: [REDACTED] DUNS®: 947412984
Razão Social: [REDACTED]
Nome Fantasia: MRJ SOLUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/07/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	08/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/01/2025
Receita Municipal	Validade:	25/12/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2024 10:25:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EMBRANCO

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 31.141.675/0001-84

LIMPAR

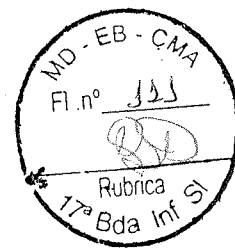
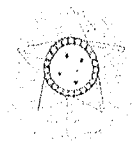
Data da consulta: 01/10/2024 10:25:50
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIN), 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



EM BRANCO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

Certidão nº: 67282710/2024

Expedição: 01/10/2024, às 12:21:27

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MRJ SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.141.675/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

http://asf.nadap.gov.ar/asf/secure/authenticate?username=8876770202_yala@zaz.com
 ASFNADO ENTITULANTE POR: 93274123-ROBERTA TEJADA DOG SANTOS

PROCECHAVEI=857/6W1035 3624PZ0630-71MFKESF001EXCVI
-EA DOS SANTOS

PROCECHAVEI=857/6W1035 3624PZ0690-71MFKESF001EXCVI
-EA DOS SANTOS

PROCECHAVEI=8576W7035 3624PZ0630-71MFKESF001EXCVI
-EA DOS SANTOS

PROCECHAVEI=857/6W1035 3624PZ0690-71MFKESF001EXCVI
-EA DOS SANTOS

PROCECHAVEI=857/6W1035 3624PZ0630-71MFKESF001EXCVI
-EA DOS SANTOS

Página 2

Certifico o Registro em 19/07/2024

Arquivamento 20000971325 de 19/07/2024 Protocolo 246027304 de 19/07/2024 NIRE 15202026071

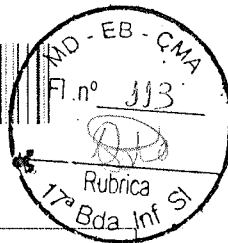
Nome da empresa MRJ SOLUÇÕES LTDA

Nome da empresa MRJ SOLUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78398285930100



246027304



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MRJ SOLUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	246027304 - 19/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 15202026071
CNPJ 31.141.675/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2024
SOB N° 20000971325

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

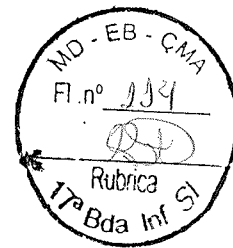
Cpf 93427441253 - ROBERTA TEIXEIRA DOS SANTOS - Assinado em 16/07/2024 as 21:09:16

[Handwritten signature]
[Redacted text]
[Redacted text]

19/07/2024

Certifico o Registro em 19/07/2024
Arquivamento 20000971325 de 19/07/2024 Protocolo 246027304 de 19/07/2024 NIRE 15202026071
Nome da empresa MRJ SOLUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 78398285930100

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de MRJ SOLUCOES LTDA, CNPJ 31.141.675/0001-84, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 19 julho, 2024

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 19/07/2024 11:40:48

CONTROLE: 07191111469311

Válida até 17/10/2024 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

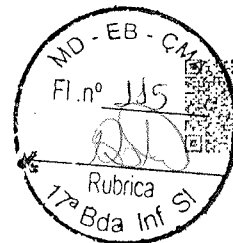
EM BRANCO

MJR SOLUÇÕES LTDA

CNPJ – 31.141.675/0001-84

(91) 8125-2444

End.: RUA BRAGANÇA, 13, BOX B – 66.633-520, PARQUE VERDE – BELÉM/PA

**BALANÇO PATRIMONIAL**
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**ATIVO**

ATIVO CIRCULANTE		R\$	496.148,29
CAIXA E BANCOS	R\$	377.654,53	
CONTAS A RECEBER	R\$	20.041,78	
ESTOQUE	R\$	98.451,98	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$	806.871,67
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	29.004,81	
MÁQUINAS E			
EQUIPAMENTOS	R\$	212.256,94	
TERRENOS	R\$	338.654,01	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$	226.955,91	
TOTAL DO ATIVO		R\$	1.303.019,96

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Belém, 31 de dezembro de 2023.

DIRETORA

CONTADOR

24/07/2024

Certifico o Registro em 24/07/2024

Arquivamento 20000971989 de 24/07/2024 Protocolo 246008156 de 23/07/2024 NIRE 15202026071

Nome da empresa MRJ SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42989073669453



BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE			R\$	294.042,38
FORNECEDOR	R\$	8.566,21		
DUPLICATAS A PAGAR	R\$	97.655,51		
SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$	159.197,01		
IMPOSTOS	R\$	22.012,78		
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$	6.610,87		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			R\$	38.102,68
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$	38.102,68		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			R\$	970.874,90
CAPITAL SOCIAL	R\$	200.000,00		
RESERVA DE CAPITAL	R\$	535.754,90		
LUCROS ACUMULADOS	R\$	235.120,00		
TOTAL DO PASSIVO			R\$	1.303.019,96

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

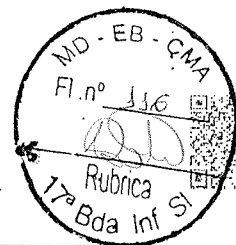
Belém, 31 de dezembro de 2023.

DIRETORA

CONTADOR

24/07/2024

End.: RUA BRAGANÇA, 13, BOX B – 66.633-520, PARQUE VERDE – BELÉM/PA



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023**

RECEITA BRUTA	R\$	358.414,63
Receita de serviços	R\$	358.414,63
(-) DEDUÇÕES	R\$	14.336,59
(-) Impostos e taxas	R\$	14.336,59
RECEITA LÍQUIDA	R\$	344.078,04
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS	R\$	53.762,19
(-) Custo de serviços prestados	R\$	53.762,19
LUCRO BRUTO	R\$	290.315,85
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	55.195,85
Despesas administrativas	R\$	17.920,73
Despesa com pessoal	R\$	21.146,46
Provisões para IR	R\$	16.128,66
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$	235.120,00

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Belém, 31 de dezembro de 2023.

DIRETORA

CONTADOR

Certifico o Registro em 24/07/2024

Arquivamento 20000971989 de 24/07/2024 Protocolo 246008156 de 23/07/2024 NIRE 15202026071

Nome da empresa MRJ SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 429890/3669453

24/07/2024



ANÁLISE DE RESULTADO

1.1 LG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	525.153,10	=	1,581
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$	332.145,06		

1.2 SG = SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO TOTAL	R\$	1.303.019,96	=	3,923
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$	332.145,06		

1.3 LG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	R\$	496.148,29	=	1,687
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	294.042,38		

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Belém, 31 de dezembro de 2023.

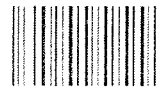
DIRETORA

CONTADOR

24/07/2024

Certifico o Registro em 24/07/2024
Arquivamento 20000971989 de 24/07/2024 Protocolo 246008156 de 23/07/2024 NIRE 15202026071
Nome da empresa MRJ SOLUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 42989073669453

JUCEPA



246008156



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MRJ SOLUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	246008156 - 23/07/2024
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15202026071
CNPJ 31.141.675/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2024
SOB N.º 20000971989

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02402554290 - MISSIEL VEIGA ALVES NETO - Assinado em 24/07/2024 às 22:39:29

Cpf: 9342741253 - ROBERTA TEIXEIRA DOS SANTOS - Assinado em 23/07/2024 às 14:22:40

[REDACTED]

24/07/2024

Certifico o Registro em 24/07/2024

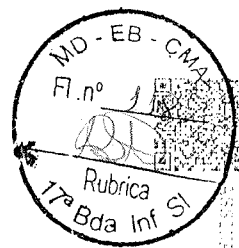
Arquivamento 20000971989 de 24/07/2024 Protocolo 246008156 de 23/07/2024 NIRE 15202026071

Nome da empresa MRJ SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42989073669453

EM BRANCO



BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		R\$	510.783,25
CAIXA E BANCOS	R\$	373.829,50	
CONTAS A RECEBER	R\$	38.501,77	
ESTOQUE	R\$	98.451,98	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$	718.832,58
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	29.004,81	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$	225.952,09	
TERRENOS	R\$	248.997,92	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$	214.877,76	
TOTAL DO ATIVO		R\$	1.229.615,83

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Belém, 31 de dezembro de 2022.

DIRETORA

CONTADOR



[REDACTED]
[REDACTED]
(91) 8125-2444
[REDACTED]



BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		R\$	368.104,63
FORNECEDOR	R\$	6.245,33	
DUPLICATAS A PAGAR	R\$	110.365,05	
SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$	188.951,11	
IMPOSTOS	R\$	27.522,36	
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$	35.020,78	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$	41.412,46
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$	41.412,46	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$	820.098,74
CAPITAL SOCIAL	R\$	200.000,00	
RESERVA DE CAPITAL	R\$	391.447,59	
LUCROS ACUMULADOS	R\$	228.651,15	
TOTAL DO PASSIVO		R\$	1.229.615,83

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

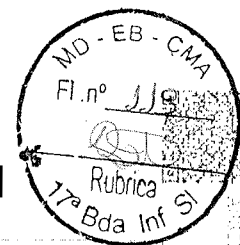
Belém, 31 de dezembro de 2022.

[REDACTED]
[REDACTED]
DIRETORA

[REDACTED]
[REDACTED]
CONTADOR

24/07/2024

Certifico o Registro em 24/07/2024
Arquivamento 20000971990 de 24/07/2024 Protocolo 246008180 de 23/07/2024 NIRE 15202026071
Nome da empresa MRJ SOLUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 4308033669909



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022**

RECEITA BRUTA	R\$	353.949,15
Receita de serviços	R\$	353.949,15
(-) DEDUÇÕES	R\$	17.697,46
(-) Impostos e taxas	R\$	17.697,46
RECEITA LÍQUIDA	R\$	336.251,69
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS	R\$	53.092,37
(-) Custo de serviços prestados	R\$	53.092,37
LUCRO BRUTO	R\$	283.159,32
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	54.508,17
Despesas administrativas	R\$	17.697,46
Despesa com pessoal	R\$	20.883,00
Provisões para IR	R\$	15.927,71
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$	228.651,15

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Belém, 31 de dezembro de 2022.

DIRETORA

CONTADOR



ANÁLISE DE RESULTADO

1.1 LG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	539.788,06	
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$	409.517,09	= 1,318

1.2 SG = SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO TOTAL	R\$	1.229.615,83	
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$	409.517,09	= 3,003

1.3 LG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	R\$	510.783,25	
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	368.104,63	= 1,388

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Belém, 31 de dezembro de 2022.

ROBERTA TEIXEIRA DOS SANTOS

DIRETORA

CONTADOR

24/07/2024

Certifico o Registro em 24/07/2024

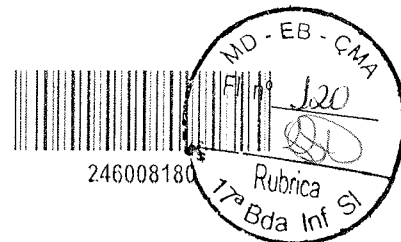
Arquivamento 20000971990 de 24/07/2024 Protocolo 246008180 de 23/07/2024 NIIRF 15202026071

Nome da empresa MRJ SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43080336699909

JUCEPA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MRJ SOLUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	246008180 - 23/07/2024
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15202026071
CNPJ 31.141.675/0001-84
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/07/2024
SOB N.º 20000971990

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02402354290 - MISSHEL VEIGA ALVES NETO - Assinado em 21/07/2024 às 22:25:13

Cpf: 93427441253 - ROBERTA TEIXEIRA DOS SANTOS - Assinado em 23/07/2024 às 14:34:01

[Handwritten signature]
[Redacted]
[Redacted]

24/07/2024

Certifico o Registro em 24/07/2024

Arquivamento 20000971990 de 24/07/2024 Protocolo 246008180 de 23/07/2024 NIRE 15202026071

Nome da empresa MRJ SOLUÇÕES LTDA

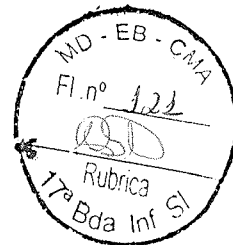
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43080336699909

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DETM



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - CISC

CNPJ / CPF [REDACTED]	INSC. MUNICIPAL PRINCIPAL [REDACTED]	SITUAÇÃO ATIVO	DATA INSCRIÇÃO 09/08/2018	DATA BAIXA -												
NOME EMPRESARIAL [REDACTED]		SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NÃO SE APLICA														
NOME FANTASIA																
DATA INÍCIO DATA FIM ESTABELECIMENTO 09/08/2018 -	SITUAÇÃO ATIVO	Nº ESTABELECIMENTO 1	I.M. ESTABELECIMENTO 302.779-8/001	TIPO ESTABELECIMENTO UNIDADE PRODUTIVA												
LOGRADOURO RUA BRAGANCA		NÚMERO 13	COMPLEMENTO BOX B													
CEP 66633520	BAIRRO PARQUE VERDE	MUNICÍPIO BELEM	UF: PA	SEQ. IMOBILIÁRIO 0												
ENDEREÇO ELETRÔNICO fastdoc.servicos@gmail.com		TELEFONE 81252444		NIRE 15202026071												
TRIBUTAÇÃO(ÕES) TLPL ISS SIMPLES NACIONAL		DATA INÍCIO 01/06/2021 01/06/2021		DATA FIM												
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8219-9/01-00 FOTOCOPIAS																
CÓDIGO(S) E DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) 9511-8/00-00 REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS																
<table><thead><tr><th>QSA CPF/CNPJ</th><th>CARGO</th><th>NOME</th><th>DATA INÍCIO</th></tr></thead><tbody><tr><td>934.274.412-53</td><td>SÓCIO E ADMINISTRADOR</td><td>ROBERTA TEIXEIRA DOS SANTOS</td><td>21/06/2023</td></tr><tr><td>024.025.542-90</td><td>CONTABILISTA</td><td>MISSIEL VEIGA ALVES NETO</td><td>21/06/2023</td></tr></tbody></table>					QSA CPF/CNPJ	CARGO	NOME	DATA INÍCIO	934.274.412-53	SÓCIO E ADMINISTRADOR	ROBERTA TEIXEIRA DOS SANTOS	21/06/2023	024.025.542-90	CONTABILISTA	MISSIEL VEIGA ALVES NETO	21/06/2023
QSA CPF/CNPJ	CARGO	NOME	DATA INÍCIO													
934.274.412-53	SÓCIO E ADMINISTRADOR	ROBERTA TEIXEIRA DOS SANTOS	21/06/2023													
024.025.542-90	CONTABILISTA	MISSIEL VEIGA ALVES NETO	21/06/2023													



Emitido em: 19/07/2024 às 12:38:38

VERIFICAR A AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/geral/validaCertidao.jsf>.

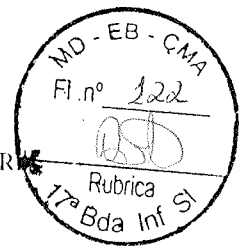
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: 68af019409e354a55d6c8fde8e8bdc01

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA



INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
		15202026071
NOME EMPRESARIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO		
SEDE		
CERAT BELÉM		
ENDEREÇO		
RUA BRAGANCA, 13 PARQUE VERDE BOX B		
REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO	
Normal	BELEM	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÃO CADASTRAL	
19/07/2024	Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL		
7711000 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4530704 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4541203 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4754701 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4923001 - Serviço de táxi		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
5229002 - Serviços de reboque de veículos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
7719502 - Locação de aeronaves sem tripulação		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		

7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7820500 - Locação de mão-de-obra temporária

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.

Emitido no dia 23/07/2024 às 17:06:35 pelo Portal de Serviços da SEFA

26/07/2024, 15:07

FILTROS APLICADOS:

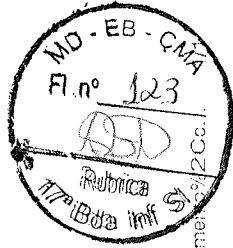
Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 03427411253

LIMPAR

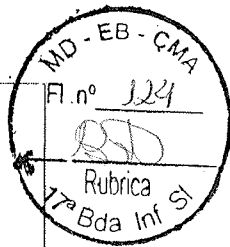
Data da consulta: 26/07/2024 15:08:24
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

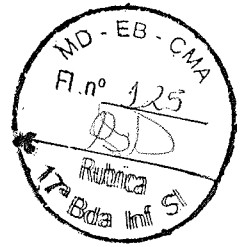
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX DASTRAL	07/08/2018
NOME EMPRESARIAL		
XXXXXXXXXX		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE
XXXXXXXXXX		ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		
49.23-0-01 - Serviço de táxi		
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos		
77.19-5-02 - Locação de aeronaves sem tripulação		
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		
206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRAGANCA	13	BOX B
CNPJ		UF
XXXXXXXXXX		PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
XXXXXXXXXX		(91) 8125-2444
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
XXXXXX		
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA		11/07/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
XXXXXXXXXX		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****		*****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2024 às 16:30:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

**CRC**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.025.542-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

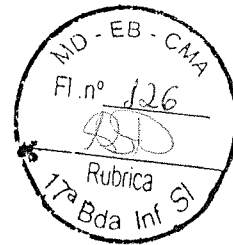
Emissão: PARÁ, 23/07/2024 as 08:33:47.

Válido até: 21/10/2024.

Código de Controle: 267777.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

EM BRANCO



DECLARAÇÃO

A EMPRESA M R J SOLUCOES LTDA, CNPJ 31.141.675/0001-84, SITUADA NA RUA BRAGANÇA Nº 13, PARQUE VERDE, BELÉM-PA, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] SERVICOS
[REDACTED]
00184
[REDACTED]

Assinado de forma digital por [REDACTED]
Dados: 2024.10.01 12:35:31 -03'00'

MRJ SOLUCOES LTDA

DECLARAÇÃO

A EMPRESA M R J SOLUCOES LTDA, CNPJ 31.141.675/0001-84, SITUADA RUA BRAGANÇA Nº 13, PARQUE VERDE, BELÉM-PA, DECLARA QUE TEM CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DA FUTURA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

[REDACTED]

[REDACTED]

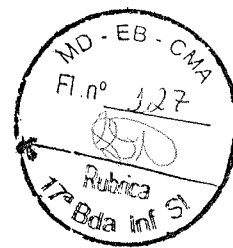
[REDACTED]

[REDACTED] Dados: 2024.10.01

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



DECLARAÇÃO

A EMPRESA M R J SOLUCOES LTDA, CNPJ 31.141.675/0001-84, SITUADA NA RUA BRAGANÇA Nº 13, PARQUE VERDE, BELÉM-PA, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHOS E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS PARA ESTA LICITAÇÃO.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] digital por RT SERVICOS
[REDACTED] LTDA. 31.141.675/0001-84
[REDACTED] 31.141.675/0001-84 Dados: 2024.10.01
[REDACTED]
[REDACTED] M R J SOLUCOES LTDA
[REDACTED]

M R J SOLUCOES LTDA

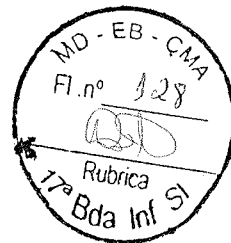
DECLARAÇÃO

A EMPRESA M R J SOLUCOES LTDA, CNPJ 31.141.675/0001-84, SITUADA NA RUA BRAGANÇA Nº 13, PARQUE VERDE, BELÉM-PA, DECLARA QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E AINDA QUE RESPONDEREMOS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021).

BELEM(PA), 01 DE 01

por RT SERVICOS

Dados: 2024.10.01



DECLARAÇÃO

A EMPRESA M R J SOLUCOES LTDA, CNPJ 31.141.675/0001-84, SITUADA NA RUA BRAGANÇA Nº 13, PARQUE VERDE, BELÉM-PA, DECLARA QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL , PREVISTA NA LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECIFICAS.

BELÉM(PA), 01 DE OUTUBRO DE 2024.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2024.10.01
[REDACTED]
[REDACTED]

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4089995 2 VIA REC. 30/06/2011

MAIO [REDACTED]

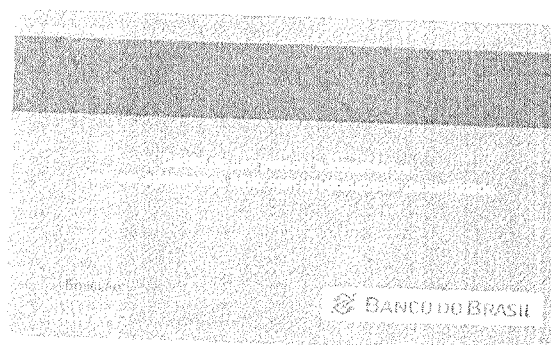
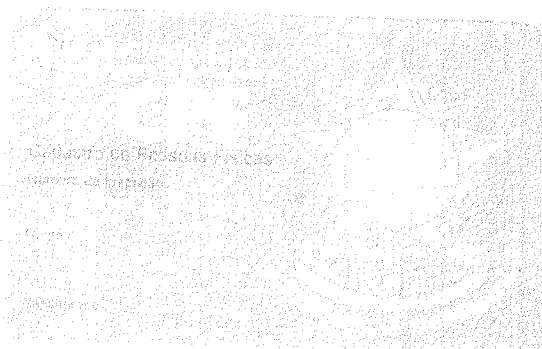
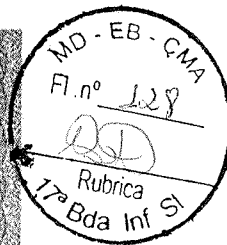
CAVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS
SANTOS / ANA CLAUDIA TEIXEIRA DOS
SANTOS

BELEM PA [REDACTED]

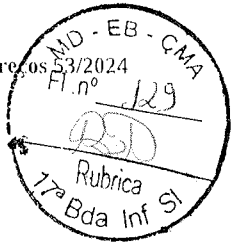
NUM: 21084 - LIV: A18 - POL: 1930

SIGNATURA DO OFICIOR [REDACTED]

LETRA: [REDACTED]



EMBRANCO



Ata de Registro de Preços 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	160349-COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	[REDACTED] SALIN	01/10/2024 14:38 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90044/2023	64315.005186/2024-16

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva – 17ª Bda Inf SI, com sede na Av. Rogério Weber, 3050, Militar, na cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 09.536.757/0001-79, neste ato representado(a) pelo Coronel EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS, Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI, nomeado pelo Boletim Interno nº 16, de 26 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90024/2024, publicada no D.O.U de 17/09/2024, processo administrativo nº 64315.005186/2024-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo Pick-Up, especificado item Nr 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90024/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta é as que seguem:

Fornecedor: [REDACTED]				
[REDACTED]				
[REDACTED]				
[REDACTED]				
Item	Especificação	Und	Qnt	Valor Unit
1	Locação de Veículo tipo pick up, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, protetor frontal, snorkel, multimídia gps, guincho frontal, diesel, com ar condicionado, e direção hidráulica, câmbio manual ou automática, cores: branco, cinza, ou prata, Sem Motorista, seguro Motorista total, inclusive contra terceiros, diária sem limite de quilometragem, equipada com todos os itens regulamentares de segurança, película fumê básica, ou avançada permitida pelo Detran, ano de fabricação 2020 ou superior.marca /modelo : chevrolet-S10 ou superior	Diária	468	R\$ 560,00
2	Locação de Veículo tipo pick up, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, protetor frontal, snorkel, multimídia gps, guincho frontal, diesel, com ar condicionado, e direção hidráulica, câmbio manual ou automática, cores: branco, cinza, ou prata, Sem Motorista, seguro Motorista total, inclusive contra terceiros, diária sem limite de quilometragem, equipada com todos os itens regulamentares de segurança, película fumê básica, ou avançada permitida pelo Detran, ano de fabricação 2020 ou superior. (COTA RESERVADA)marca/modelo : chevrolet-S10 ou superior	Diária	116	R\$ 560,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Cmdo da 17ª Bda Inf SI UG 160349

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

--	--	--	--	--



Item	Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes	Und	Qnt Min	Qnt Máx
1	160349 - Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva	Diária	1	30
	160350 - 17º Batalhão Logístico de Selva		1	30
2	160349 - Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva	Diária	1	30
	160350 - 17º Batalhão Logístico de Selva		1	30

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. A adesão por órgão não participante, justifica-se pelo seguinte entendimento: um processo licitatório gera custos à União, para tanto, possibilitar a "carona" as outras UG, acarretaria em diminuição de gastos, além de aumento das vendas por parte das micro e pequenas empresas, aumentando suas receitas e fomentando o comércio em geral. Além de o inciso V, do Art 6º, da PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021- trazer a Política de compras compartilhadas como instrumento de boas práticas de governança na administração pública.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

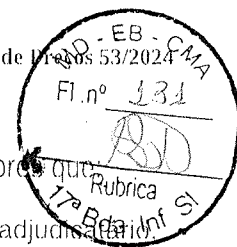
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

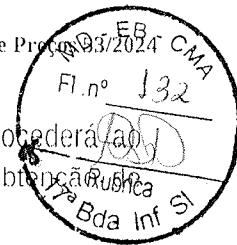
7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

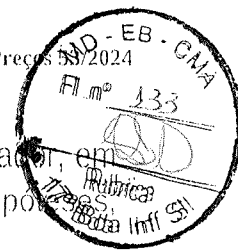
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2024.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.541, de 13 de novembro de 2020.

[REDACTED]
[REDACTED] SERVICOS
[REDACTED]
[REDACTED] 02/10/2024 10:01:15 -03:00
[REDACTED] 03/00
[REDACTED]

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente
por **EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS**
em 02/10/2024 11:41:15 -03:00
Verifique em <https://validar.cpf.gov.br>

[REDACTED]

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2024, procedemos ao encerramento deste **Volume I** do Processo Administrativo NUP 64315.005186/2024-16, contendo 133 folhas, numeradas de 01 à 133 .

Para constar, eu, S Ten Alcemar, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, subscrevo e assino.

ALCEMAR
Chefe da SALC 17ª Bda Inf SI

